



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 14º CONTECT DA FENTECT PARA O ACT 2023/2024

ÍNDICE

TÍTULO I DAS QUESTÕES SOCIAIS Subtítulo I

Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

Cláusula 01 – ANISTIA

Cláusula 02 – APOSENTADOS (AS)

Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 04 – DISCRIMINAÇÃO RACIAL E HOMOFÓBICA

Cláusula 05 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS
DIFERENÇAS

Cláusula 06 - GARANTIAS AO EMPREGADO E EMPREGADA ESTUDANTE

Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA

Cláusula 09 - CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS

Cláusula 10 - COOPERATIVISMO/EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 11 - ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT

Subtítulo II QUESTÕES DA MULHER

Cláusula 12 - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE
AMAMENTAÇÃO

Cláusula 13 – DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



FENCTECT



americas
um

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Cláusula 14 – ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ

Cláusula 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER

Cláusula 16 – SAÚDE DA MULHER

Cláusula 17 - PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA

TÍTULO II DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 18 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO POSTALIS

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula 23 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Cláusula 24 - QUADRO DE AVISO

Cláusula 25 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

Cláusula 26 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS

TÍTULO III DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

Cláusula 27 – ACOMPANHANTE

Cláusula 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Cláusula 29 - PLANTÃO AMBULATORIAL

Cláusula 30 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Cláusula 31 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 32 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Cláusula 33 - EMPREGADO OU EMPREGADA VIVENDO COM HIV/AIDS OU OUTRAS
DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS

Cláusula 34 – EMPREGADO OU EMPREGADA INAPTO (A) PARA RETORNO AO
TRABALHO

Cláusula 35 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

Cláusula 36 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO
AR

Cláusula 37 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO E A EMPREGADA

Cláusula 38 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

Cláusula 39 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 40 - SAÚDE DO EMPREGADO E DA EMPREGADA

Cláusula 41 - DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO



FENCTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 42 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

Cláusula 43- FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO

Cláusula 44 - FROTA OPERACIONAL

Cláusula 45 - SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL

Cláusula 46 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 47 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES E
TRABALHADORAS EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Cláusula 48 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA

Cláusula 49 - SEGURANÇA NA EMPRESA

Cláusula 50 - ITENS COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DA ECT QUE ATUAM
DIRETA E INDIRETAMENTE COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (TIC)

Cláusula 51 – GARANTIA AOS TRABALHADORES DE AGENCIAS DE CORREIOS

Cláusula 52 - REDUÇÃO DA JORNADA

Cláusula 53 – SISTEMA DE METAS ESTABELECIDOS PELA ECT E CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO (SGDO, SAP, SARC, GCR, Entre outros)

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 54 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA
SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS

Cláusula 55 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ

Cláusula 56 - TRANSPORTE NOTURNO

Cláusula 57 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Cláusula 58 - VALE TRANSPORTE, VALE COMBUTÍVEL/TICKET CAR

Cláusula 59 - VALE CULTURA

TÍTULO VI DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

Cláusula 60 - REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 61 - PERDAS SALARIAIS DOS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS

Cláusula 62 - PISO SALARIAL



FENTECT



americas
um

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Cláusula 63 - ADICIONAL DE FRONTEIRA

Cláusula 64 - DAS FÉRIAS

Cláusula 65 - ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 66 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 67 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Cláusula 68 – ANUËNIOS

Cláusula 69 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS –

Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Cláusula 71 – TRABALHADORES LOTADOS EM AGÊNCIA

Cláusula 72 – HORAS EXTRAS

Cláusula 73 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Cláusula 74 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Cláusula 75 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Cláusula 76 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS.

Cláusula 77 – GRATIFICAÇÃO ISONÔMICA DE FUNÇÃO

Cláusula 78 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 79 - NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ECT

Cláusula 80 - DIREITO A COMUNICAÇÃO

Cláusula 81 - CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 82 - SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 83 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Cláusula 84 - DIREITO A AMPLA DEFESA

Cláusula 85 - MULTAS DE TRÂNSITO

Cláusula 86 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

Cláusula 87 – PENALIDADE

Cláusula 88 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Cláusula 89 - REGISTRO DE PONTO

Cláusula 90 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO

Cláusula 91 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Cláusula 92 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

Cláusula 93 - DO POSTALIS

Cláusula 94 – AUDITORIA DAS CONTAS DA ECT

Cláusula 95 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO
ACORDO

Cláusula 96 - ABONO DE DIAS DE PARALISAÇÃO



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Clausula 97 – VIGÊNCIA

TITULO I

DAS QUESTÕES SOCIAIS

Subtítulo I

Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

Cláusula 01 - ANISTIA – A ECT respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, compromete-se:

§1º adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§2º analisar e julgar os pedidos de anistia de empregados e empregadas da ECT, com fundamento nas Leis nº 8.632, de 04 de março de 1993 e nº 11.282 de 23 de fevereiro de 2006, conforme Portaria MC Nº 349 de 12 de dezembro de 2013.

I - Os pedidos de anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pela participação paritária de representantes da ECT e membros indicados pela FENTECT.

II - Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados e empregadas da ECT pendentes de decisão ou em que houver decisão recorrível.

§3º A ECT reenquadrará todos os trabalhadores anistiados da lei 8.878-94 levando se em consideração o seu tempo de serviço anterior a sua demissão.

I - O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do parágrafo 2º.

§4º A ECT analisará pedidos de reintegração de trabalhadores demitidos em período de estabilidade previsto em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no caput.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§5º A ECT fornecerá aos anistiados e aos sindicatos a sua evolução salarial desde o seu primeiro registro, ficha funcional antiga e atual e cópia de todas as punições que constem registradas.

§6º A ECT também reintegrará imediatamente todos os empregados que foram demitidos e garantirá todos os efeitos das leis, pelos seguintes motivos:

I - Reforma Administrativa do Plano Collor, sendo garantido aos anistiados deste Plano, Lei 8878/94, o reenquadramento salarial e de funções como se na ativa estivessem;

II - Dirigentes e representantes sindicais demitidos lei 8632/93;

III - Lei Eleitoral; lei 7773/89

IV - Artigo 8º do ADCT-CF/88 – Anistia Constitucional, Lei 10559/2002;

V - Cipeiros e empregados com contratos suspensos;

VI - Plano Real;

VII - Contratados por concurso público;

VIII - Reintegração dos empregados demitidos por discriminação racial (crime de racismo);

IX - Reintegração dos empregados que foram demitidos por estarem em cargos e ou setores extintos (CST), observando os aspectos elementares: cargos equivalentes e jornadas de trabalho;

X - Reintegração de demitidos antes, durante e após a greve de 1997, conforme Lei 11282 e PLC 083/2007;

XI - Reintegrará imediatamente todos os demitidos de 2001 até 2022 e também os aposentados.

§7º Será garantida a indenização por parte da ECT às famílias dos empregados demitidos, falecidos ou que venham a falecer antes do retorno e da conclusão das ações trabalhistas.

§8º Garantia de prioridade aos empregados demitidos, quando da abertura de vagas.

§9º A ECT cancelará todos os contratos suspensos de dirigentes sindicais e o retorno imediato ao trabalho.

§10º A ECT garantirá a manutenção de todos os empregados já anistiados – referentes ao caput desta cláusula – até que seja concluído o retorno de todos os prejudicados, comprometendo-se, logo após a conclusão do retorno final dos mesmos ou a partir do desfecho de cada caso, readaptar aqueles cujas funções ou cargos estejam extintos ou em extinção, indiferentemente do desdobramento de decretos em tramitação ou que venham a tramitar nos poderes Legislativo e Executivo.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§11º- A ECT manterá assistência médica gratuita ao empregado demitido sub judice e aos seus dependentes enquanto tramitar a ação.

§12ª - Os anistiados não serão prejudicados por leis, decretos ou análises posteriores a sua anistia.

§13º- Serão revogadas todas as punições aos empregados ocorridas a partir de 1988 até a assinatura deste acordo. Será formada uma comissão da ECT e da CNA / FENTECT para negociar a revogação das mesmas.

§14º- Ficam vedadas as dispensas de empregados contratados por concurso público.

§15º - A ECT negociará imediatamente o pagamento dos passivos trabalhistas dos anistiados após 06/10/1988, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo.

§16º - A ECT pagará todos os direitos garantidos em Lei e no Acordo Coletivo ao anistiado, no ato da assinatura do novo contrato de trabalho.

§17º- As negociações de reintegração e readmissão ocorridas nas Diretorias Regionais não poderão ter veto da Administração Central da ECT.

§18º - Todo documento encaminhado pelo Ministério da Justiça quanto a questão relacionada à Anistia será encaminhada cópia para a CNA/FENTECT.

Cláusula 02 – APOSENTADOS (AS) - A ECT desenvolverá ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados e empregadas, que se encontram aposentados (as), de forma a:

§1º Incluir o dia 24 de janeiro – Dia do Aposentado (a) – no calendário da ECT – desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Administração Central e Diretorias Regionais.

§2º Garantir a participação dos aposentados e aposentadas nas ações propostas na Cláusula 05, parágrafo 2º, Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, no que diz respeito à Pessoa Idosa.

§3º Oportunizar ao empregado e empregada aposentando (a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pela ECT.

§4º - Asseguram-se aos empregados aposentados os mesmos direitos dados aos da ativa, conforme descrito a seguir:

I - A ECT incluirá no CORREIO SAÚDE o ecetista aposentado em data anterior a 01/01/1986, com inclusão de pensionistas.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

II - Serão mantidos todos os direitos e assistências médicas e odontológicas aos dependentes após falecimento do titular aposentado.

III - Será garantido o cadastramento no **CORREIO SAÚDE** ao aposentado afastado por demissão voluntária ou demissão sem justa causa;

IV - Será eliminado qualquer prazo que exija o cadastramento do aposentado no Correio Saúde;

V - Todo empregado (a) ao completar 20 anos do efetivo serviço nos Correios receberá três referências salariais a título de progressão e efeito pró-aposentadoria;

VI - Todo e qualquer tipo de concessão dada aos empregados da ECT em atividade a título de salário e benefícios, será estendida aos aposentados beneficiários da Lei 8.529/92 e demais aposentados.

VII - A ECT concederá aposentadoria imediata aos motoristas, motociclistas e para os empregados da área telegráfica que já completaram 25 anos de serviços trabalhados na referida área (SB40) ou P.P.P.

VIII - A ECT pagará multa de 40% sobre os depósitos na conta vinculada do FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias e demais direitos indenizatórios ao empregado que se aposentar.

IX - A ECT se compromete a firmar acordo com os bancos conveniados para que não seja cobrado dos empregados, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços.

Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL, ASSÉDIO MORAL E PSICOLÓGICO – A ECT realizará campanhas de programas educativos, visando coibir o assédio sexual, o assédio moral e psicológico.

§1º Promoverá eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) profissionais da ECT, de forma a prevenir o assédio sexual, assédio moral e psicológico.

§2º - Que sejam promovidas palestras e divulgadas informações sobre o assédio sexual/moral e psicológico, e sobre discriminação. A ECT produzirá cartilhas informativas sobre os assédios.

§3º As denúncias de casos de assédio sexual, assédio moral e psicológico deverão ser feitas pelo próprio empregado ou empregada, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, que comunicará de imediato o Sindicato local, para a devida análise e encaminhamento conjunto visando coibir esse crime. O empregado ou empregada poderá solicitar o apoio da entidade sindical.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§ 4º - Durante a investigação, mesmo depois de apurado e confirmado ou não o fato, a vítima de assédio sexual/moral e psicológico, ou de discriminação, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha.

I – No caso de assédio moral/sexual/psicológico o acusado de ser assediador deverá ser afastado da vítima,

§5º Será também garantida a criação de comissão mista de empregados (as) em cada regional, eleitas pelos próprios ecetistas, para apurar o assédio sexual/moral e psicológico, a discriminação e opressão aos empregados e empregadas na ECT.

§6º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, até trinta dias após a assinatura do acordo coletivo, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes da FENTECT, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual e Assédio Psicológico todos os casos dos assédios citados no parágrafo deverão ser comunicados a este grupo de trabalho, a fim de estabelecer políticas e medidas de erradicação destas praticas.

§7º - A comissão terá prazo de 60 dias para apurar a denúncia dos referidos casos de assédios citados no caput e encaminhar as providências. Comprovado o assédio sexual/moral ou psicológico a ECT atuará na forma da LEI vigente.

§8º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período em que perdurar a investigação, sendo que, uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por dois anos.

§9º - A ECT disponibilizará o tratamento clínico e psicológico sem ônus para a vítima do assédio sexual/moral e psicológico e discriminatório, mantendo o acusado afastado do convívio da vítima durante as investigações e o tratamento, sem prejuízo da reparação por dano moral cabível.

§10º - A ECT criará um setor de apoio com profissionais capacitadas, psicólogas, assistentes' sociais, etc., e que atendam tanto pessoalmente quanto através de telefonemas as denúncias de quaisquer desses assédios.

§11º - A ECT fica obrigada a emitir CAT para todo tipo de assédio e discriminação.

Cláusula 04 – DISCRIMINAÇÃO RACIAL E HOMOFÓBICA – A ECT assegurará que, no âmbito interno e externo de suas dependências, não ocorrerá discriminação racial ou homofóbica e dará assistência médica, psicológica e jurídica aos empregados que sofrerem discriminação étnica, homofóbica e social.

§1º A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus empregados e empregadas no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§2º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado ou empregada, para a delegacia de combate ao racismo, comissão de direitos humanos nos estados e municípios e por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, que comunicará de imediato o Sindicato local e à FENTECT, para a devida análise e encaminhamento conjunto visando coibir esse crime.

§3º A ECT fará campanhas de conscientização e combate a todas as formas de preconceito/racismos: constrangimento a posturas machistas, racistas, homofóbicas, garantindo política de valorização aos setores oprimidos e inclusão com diversidade.

§4º A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as), Indígenas, **LGBTQIA+**.

§5º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§6º A ECT fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus empregados(as) e implementará ações voltadas a minimizar as desigualdades existentes.

§7º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das FENTECT, para tratar do assunto Discriminação Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios.

§8º - A ECT fomentará políticas de modo a permitir que, dentre os empregados com cargo de chefia e função de confiança, estejam também inseridas todas as etnias observando a proporcionalidade entre homens e mulheres, negros, brancos e índios, conforme o IBGE.

§9º- A ECT, obrigatoriamente, realizará exames específicos para todos os empregados (as) nos exames periódicos (preventivo de glaucoma, anemia falciforme, hipertensão, diabetes, leucopenia, papanicolau, colonoscopia, mamografia, próstata e outros).

§10º- Serão realizados em todos os empregados (as) e seus dependentes exames preventivos específicos para glaucoma, anemia falciforme, hipertensão, diabetes, leucopenia, próstata, Papanicolau/ colonoscopia (independentemente da idade), densitometria, vacina de útero para todas as mulheres e garantia de acompanhamento ao tratamento dos seus dependentes.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

Cláusula 05 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS - A ECT valorizará a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

§1º A ECT implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados (as) a temas referentes as pessoas com deficiência, a juventude, a LGBTQIA+, pessoas idosas e povos originários, objetivando que os (as) empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º A ECT realizará seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBTQIA+, pessoas idosas e povos originários, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º A ECT assegurará que os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º A ECT desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, transfobia e demais crimes dessa natureza no ambiente corporativo.

§5º Serão implementadas comissões regionais compostas por empregados (as) e representações sindicais com a finalidade de identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

Cláusula 06 - GARANTIAS AO EMPREGADO E EMPREGADA ESTUDANTE – A ECT garantirá aos empregados (as) estudantes o seguinte:

§1º Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior, tecnólogo ou técnico, devendo o empregado (a) inscrito (a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º Não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do (a) estudante de ensino superior, técnico, tecnólogo, pós-graduações, cursos preparatórios e de idiomas.

§3º Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior, tecnólogo ou técnico.



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§4º Buscar estabelecer parcerias com instituições de ensino pré-vestibular, ensino superior, técnico, tecnólogo, pós-graduações, cursos preparatórios e de idiomas para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

§5º O empregado (a) estudante, comprovadamente matriculado (a) em instituições de ensino para cursos, conforme parágrafo 4º, não será convocado (a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua “expressa” concordância.

§6º Transferência compulsória de empregado (a) estudante que por meio do ENEM, Vestibular específico ou processo seletivo em cursos de instituição de ensino superior público ou privado, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado para localidade diferente do seu local de trabalho.

§7º Política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus empregados (as) estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior.

§8º - Acesso do empregado (a) estudante à internet,

§9º - Alteração do horário de trabalho de forma que não prejudique seus estudos;

§10º- A ECT custeará bolsa para estudantes de 1º, 2º e 3º graus, cursos técnicos profissionalizantes, **idiomas**, especializações, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, para os empregados e seus dependentes e aos aposentados, com acompanhamento dos Sindicatos na avaliação dos critérios para um processo mais transparente;

§11º A ECT valorizará o estudante, a cada título adquirido, com o pagamento de uma referência salarial no valor de 5% (cinco por cento) no início do curso e mais 5% (cinco por cento) no final do curso, **com a manutenção do PIE** extensivo a todos os cursos realizados pelo empregado.

§12º Conciliação das férias na Empresa com as férias escolares.

§13º Liberação do empregado (a) estudante que estiver fazendo estágio fora da Empresa.

§14º Liberação do trabalho para apresentação de TCC/Monografia/Tese/Dissertação mediante a comprovação antecipada.

Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL - A ECT concederá 180 (cento e oitenta) dias corridos, a título de licença-adoção/guarda judicial, aos empregados (as) que adotarem crianças na faixa etária de zero a 14 (quatorze) anos de idade. Será iniciada a



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

contagem de todos os benefícios a partir da comprovação oficial da guarda da criança, mesmo que provisória.

§1º A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

§2º Durante o afastamento a ECT manterá o pagamento de todos os benefícios bem como dos respectivos adicionais.

§3º O empregado homem em relação estável adotante fará jus a 30 (trinta) dias úteis a título de licença paternidade.

§4º O empregado (a) adotante sem relação estável e considerado (a) solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista no Caput desta cláusula.

§5º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA – A ECT fica obrigada a garantir os procedimentos administrativos para o financiamento da casa própria de seus empregados, mantendo um setor permanente, encarregado de recolher os documentos necessários para dar entrada junto ao Sistema Financeiro de Habitação. A ECT será fiadora, custeando o valor mínimo de um salário mínimo e meio mensal, a título de auxílio casa própria, mesmo que seus empregados tenham restrição de crédito, uma vez que o salário da maioria deles não é suficiente para aprovação de cadastro junto às instituições de financiamento. Será considerado como salário para efeito do crédito previsto nesta cláusula o salário bruto.

§1º A ECT desenvolverá ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda. Incentivará a organização dos empregados e empregadas por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestão junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.

§2º A ECT liberará por um período necessário 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) **devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal**, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

I - A ECT liberará somente os (as) empregados (as) que não ocupem função com remuneração singular.

II - A liberação do (a) dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

III - Para que a ECT proceda a liberação do (a) dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar, o pedido de liberação.

§3º- Além do auxílio casa própria, a ECT promoverá, por meio da área de Recursos Humanos, em conjunto ou em parceria com o Ministério das Cidades, Postalís, FAT, CEF e Banco do Brasil, Cooperativas habitacionais, um programa habitação visando facilitar a aquisição de casa própria todos os seus empregados sem-teto.

§4º - A ECT doará aos empregados ecetistas terrenos para construção de complexos habitacionais e promoverá parceria com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para aquisição da casa própria com desconto em folha.

Cláusula 09 – CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS

§1º A ECT concederá em 25 de janeiro “Dia do Empregado Ecetista”, repouso remunerado a toda categoria ecetista;

§2º A ECT concederá repouso remunerado na data de aniversário do empregado (a);

§3º A cada 05 (cinco) anos de trabalho na ECT, os empregados (as) terão direito a uma licença-prêmio remunerada de 03 (três) meses;

§4º Em caso de falecimento de parentes até o terceiro grau a ECT concederá aos seus empregados (as), 15 (quinze) dias de licença nojo; em caso de falecimento de parentes em primeiro grau do cônjuge a ECT garantira 03 (três) de licença nojo.

§5º - Em caso de casamento ou união civil/estável (hetero ou homoafetiva) a ECT concederá aos seus empregados (as) 15 (quinze) dias de licença gala;

§6º - Em caso de nascimento de descendente a ECT concederá aos seus empregados (as), 30 (trinta) dias em caso de licença paternidade, independente de inscrição em programa social do governo federal; Em caso de nascimento de crianças com necessidades especiais, a licença paternidade será ampliada para 90 (noventa) dias.

§7º-A ECT concederá folga remunerada a todos os empregados (as) nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de Dezembro.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§8º – A ECT concederá 5 (cinco) dias úteis em forma de abono, não cumulativas e conversíveis em espécie, para ser utilizado em atividades particulares.

I- As faltas abonadas deverão ser, necessariamente, utilizadas em descanso pelo prazo de 1 ano, a partir da validade deste ACT, podendo a não utilização no período de 1 ano ensejar na sua utilização nos dias úteis imediatamente anteriores ao gozo das próximas férias.

II- As faltas abonadas, não utilizadas, acumuladas até 31/07/2024, e não se encaixando no parágrafo anterior, deverão ser convertidas em espécie e pagas até 31/08/2024.

§9º- A ECT garantirá ao empregado o direito a ausência remunerada quando realizada doação de sangue, sendo obrigatória a apresentação de atestado de doação fornecido pelo local de coleta, sem limites de doações anuais.

Cláusula 10 - COOPERATIVISMO/EDUCAÇÃO FINANCEIRA – A ECT proporcionará aos seus empregados programas de educação financeira para evitar e/ou diminuir o endividamento, objetivando melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

§1º- Serão promovidas pela ECT atividades (*workshops*, seminários e palestras) com foco na educação financeira.

§2º- As cooperativas de crédito, atendendo ao disposto no parágrafo 1º, terão permissão, mediante normas pré-acordadas entre as partes, para atuarem nas unidades da ECT incentivando a cooperação e a educação financeira.

§3º- A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos seus empregados, mediante solicitação prévia, poderá liberar pontualmente, dentro da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, 01 (um) dirigente das cooperativas de crédito, legalmente constituídas por empregados da ECT e habilitadas no Banco Central do Brasil, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.

I - A ECT liberará somente os empregados que não ocupem função com remuneração singular.

II - A liberação do dirigente das cooperativas de crédito deverá ser solicitada, por escrito, à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Cláusula 11 – ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT - A ECT realizará eleições diretas para supervisores, chefes, diretores regionais e diretoria central da empresa (incluindo presidente), com o objetivo de democratizar e fortalecer a instituição perante os empregados e à sociedade. Os candidatos concorrentes deverão obrigatoriamente ser empregados do quadro de carreira da ECT, Os candidatos eleitos diretamente pelos votos dos empregados em seus locais de trabalho serão avaliados periodicamente pela categoria ecetista e terão seus mandatos revogáveis, quando a mesma julgar necessário.

Titulo I

Subtítulo II

QUESTÕES DA MULHER

Cláusula 12 – GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

§ 1º - A ECT providenciará a pedido da empregada que estiver amamentando, transferência para o local mais próximo de sua residência, com o objetivo de garantir o efetivo direito desta cláusula.

§ 2º - A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de uma hora e trinta minutos cada para amamentar seu filho até que este complete um ano de idade, podendo este período ser prorrogado caso a interessada venha a participar de qualquer programa de amamentação ou em caso de prescrição médica.

§ 3º - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de 3 (três) horas, em substituição aos dois descansos, estabelecidos nessa cláusula.

§ 4º - Garantia de livre escolha da mãe para a contratação da babá, podendo inclusive ser parente próximo, a exemplo da avó materna ou paterna.

Cláusula 13 – DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - A ECT manterá equipe multidisciplinar formada por médico, psicólogo, assistente social e advogado para o atendimento à empregada vítima de



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

violência doméstica, assim definida pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com acompanhamento do movimento sindical.

§1º - A ECT transferirá a empregada para outra cidade do território nacional, desde que solicitada pela mesma, como forma de garantir sua integridade física, moral e psicológica, uma vez, que seja constatada que a mesma e ou seus filhos estão sendo vítimas de violência doméstica.

§2º- Será fornecido pela ECT transporte para a empregada e seus dependentes, bem como para seus pertences e móveis, em caso de transferência de localidade em razão de violência doméstica.

§3º- Mediante laudo médico emitido por especialista que ateste a necessidade de afastamento do trabalho, a ECT garantirá a suspensão do contrato de trabalho com manutenção integral da remuneração e demais vantagens para a empregada em situação de violência doméstica por até seis meses.

§4º- A ECT promoverá palestras trimestrais durante a jornada de trabalho para conscientização e combate da violência doméstica para seus empregados e ainda campanha nacional de combate à violência doméstica em suas unidades de atendimento ao público; por meio de distribuição de informativo impresso durante a distribuição domiciliar e nos uniformes dos carteiros; por uso de caixas e envelopes para carta e SEDEX com mensagens de combate à violência doméstica e por meio de concurso nacional de redação sobre o combate à violência doméstica para estudantes do ensino médio das escolas públicas e particulares.

§5º- O cronograma das palestras deve ser apresentado no início do ano nos veículos de comunicação da empresa.

Cláusula 14 – ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ - A ECT garantirá, com acompanhamento do sindicato, a transferência imediata, desde que solicitado pela empregada gestante, para local de trabalho próximo a sua residência, a partir da confirmação da gravidez para locais de trabalho que preservem o estado de saúde da mãe e da criança, sem prejuízo financeiro de toda sua remuneração.

§1º- A ECT ampliará a licença a maternidade por mais 60 (sessenta) dias pela ampliação da lei 11.770 - 09/09/2008.

§2º- Quando do retorno da licença maternidade, será mantida a permanência da empregada em serviço interno por mais 03 (três) meses para permitir o direito da mãe de prestar assistência integral a seu filho (a), sendo garantido o pagamento dos adicionais.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§3º- Fica garantido à empregada durante a licença-maternidade o recebimento de todos os benefícios (vale-refeição/alimentação, vale-cesta, adicionais), assistência médica/odontológica, e inclusive todos os adicionais, bem como o recebimento do auxílio creche.

§4º- Será facultado à mulher gestante decidir o início de sua licença-maternidade, não sendo obrigatório o seu afastamento no oitavo mês de gestação, conforme previsto na CLT.

§5º- O pagamento da empregada em licença-maternidade será efetuado pela empresa com repasse do INSS para a ECT.

§6º - A ECT implantará um programa de atenção à gestante, com cursos e palestras.

§7º- A ECT garantirá o afastamento da empregada carteira da entrega domiciliar, assim que detectada a gravidez, independente da orientação médica e sem prejuízo dos adicionais.

§8º- A mulher gestante e lactante será automaticamente afastada do todo trabalho insalubre ou perigoso, independentemente do grau, sem redução da remuneração e benefícios.

Cláusula 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER - A ECT garantirá as seguintes condições de trabalho à mulher eceletista:

§1º) Banheiros específicos femininos com adequação para deficientes físicos, equipados com vestiários e ducha higiênica e chuveiros, com opção de água quente e fria, nas unidades de trabalho, proporcionais à quantidade de mulheres, sendo que este número não será inferior a 02 (dois), moveis ergonômicos que facilitem a locomoção e disposição adequada no ambiente, a fim de evitar acidentes de trabalho.

§2º) Fornecimento de uniforme confortável para as mulheres, de acordo com a região, com tecidos 100% (cem por cento) algodão, modelos realmente femininos com cortes modernos, sendo opcional a utilização de calça, saias ou bermudas para o sexo feminino diferenciado do sexo masculino, inclusive para gestantes, e motociclistas do sexo feminino, com o fornecimento de meias de pressão para a prevenção de varizes, conforme prescrição médica, e meias de algodão resistentes;

§3º) A ECT garantirá na fase de estudo, criação, e de licitação dos uniformes, com a participação das entidades sindicais, cipeiros da categoria envolvida e representantes femininas, devendo ter ampla divulgação;



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§4º) O peso máximo para as empregadas movimentarem e transportarem não poderá ser superior 10% do peso do seu peso corporal, não excedendo ao peso máximo de 8Kg (oito quilos). Este peso deverá ser padronizado para todo e qualquer tipo de correspondência (malotes, caixotes, encomendas, bolsas, etc). Em caso de restrição médica, a ECT atenderá exatamente o que foi definido pelo médico da trabalhadora.

§5º) Para garantia da alínea d, às trabalhadoras atendentes, a ECT deverá manter balança onde acessível aos clientes para pesagem das encomendas. No caso de peso superior ao descrito na alínea d, a trabalhadora deverá manusear a encomenda com a ajuda de carrinho ou de outro (a) trabalhador(a).

§6º) Se a mulher for agredida fisicamente ou verbalmente dentro da unidade de trabalho, a ECT instaurará imediatamente processo administrativo contra o agressor para apuração de falta grave e o processo, com prazo para sua resolução, será acompanhado pela entidade sindical. Caso a agressão seja cometida no exercício da função, ainda que fora da empresa, que a ECT garanta o suporte necessário à empregada, com emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), assistência médica, assistência jurídica e psicológica, bem como o acompanhamento de 01(um) preposto da empresa.

§7º) A ECT garantirá à empregada o direito de igualdade de exercer a função motorizada, sem critérios de tempo de habilitação, bem como quaisquer outras funções, sem discriminação de gênero;

§8º) Será facultada à empregada mudar de cargo após 5 (cinco) anos de atividade na área operacional, sem a necessidade da mesma passar por processo recrutamento interno feito pela empresa, sem perda da remuneração;

§9º) Será reservado às empregadas 30% dos cargos de gestão na empresa;

§10º) Jornada externa reduzida para as mulheres;

§11º) A cada 50 minutos trabalhados, será concedido o intervalo de 10 minutos para prevenção de doenças ocupacionais;

§12º) A ECT garantirá o fornecimento de tênis feminino;

§13º) A ECT garantira que não haverá de forma alguma revista íntima na empregada, para preservar a dignidade da mulher.

§14º) A ECT fixará nas unidades, como medida educativa e preventiva, cartaz alusivo ao art. 331 do Código Penal '*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa*'.

§15º) A ECT criará um canal de denúncia de assédio sexual e moral, específico para as trabalhadoras. O atendimento nesse canal deve ser feito por mulheres.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§16º) A ECT dará conhecimento aos Sindicatos e à FENTECT de todas as denúncias recebidas pelo canal mencionado na alínea 'o', as quais deverão ser avaliadas por comissão paritária formada por integrantes indicados pela empresa, pelo Sindicato local e pela Secretaria de Mulheres da FENTECT.

§17º) A denunciante de assédio sexual e moral não será transferida do seu setor de trabalho até a finalização do processo, salvo em caso de solicitação feita pela mesma. Nesse caso, a empregada terá prioridade na transferência;

§18º) A denunciante de assédio sexual e moral poderá indicar testemunhas no processo.

§19º) A denunciante de assédio sexual e moral receberá assistência psicológica gratuita, por equipe multidisciplinar, durante o andamento do processo e, por até 2 anos após a finalização do mesmo.

§20º) A ECT garantirá às trabalhadoras, direito a Licença Menstrual remunerada de 3 dias, em reconhecimento a esse processo biológico que causa dor e desconforto às mulheres.

§21º) A ECT deverá manter absorventes em suas unidades de trabalho para, em casos emergenciais, serem fornecidos às trabalhadoras.

§22º) A ECT não transferirá por necessidade da empresa, as trabalhadoras, salvo em caso de seu explícito consentimento, para unidade fora do município de domicílio da trabalhadora

Cláusula 16 – SAÚDE DA MULHER - Na semana do Dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, a ECT promoverá palestras sobre a saúde da mulher, garantindo a participação das empregadas e de seus dependentes. A ECT fará, também, um boletim mensal específico da saúde da mulher com informações de campanhas preventivas, calendários de exames periódicos, métodos contraceptivos (ex: injeção contraceptiva), campanha de difusão do preservativo feminino (com sua distribuição gratuita a todas as empregadas e empregados) e tira-dúvidas.

§ 1º - A ECT realizará o exame de papanicolau, mamografia, ecografia, ultrasonografia e ultrassom pélvico, independentemente da idade, anualmente, sem carência ou cobranças de valores para a empregada.

I – Retorno do exame preventivo completo nos exames periódicos.

a) A ECT incluirá o tratamento de melasma gratuito para a empregada e distribuirá o protetor solar específico indicado pelo médico assistente.

§ 2º - A ECT não considerará as cirurgias de varizes (inclusive as a laser), aplicações e cirurgias para correção e redução mamária como sendo cirurgias estéticas, respeitando o



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

limite de peso recomendado pelo médico pelo período de 06(seis) meses à 01(um) ano, sem perdas salarial e sem perda da função.

§3º - Será incluído no periódico, quando o médico solicitar, o exame de densitometria óssea para as mulheres como prevenção de osteoporose.

§ 4º- A ECT concederá anticoncepcional a quem o solicitar sem ônus para os mesmos.

§ 5º- A ECT arcará com as despesas das vacinas de colo de útero (HPV) para as mulheres, bem como para suas dependentes.

§ 6º- Será garantido aos Sindicatos direito à liberação, em data antecedente ao dia 08 de março, de, no mínimo, 02 (duas) empregadas por local de trabalho para organização de atividades classistas alusivas às lutas das mulheres, com prévia divulgação pela ECT, para conhecimento de todos os empregados (a) daquela base sindical.

§ 7º- A ECT garantira um plano de apoio e ajuda às mulheres obesas.

§ 8º- Proteção/preferência em caso de fechamento de unidade ou em caso de cargos extintos para que no remanejamento das empregadas reabilitadas e acidentadas com sequela e empregadas com crianças menores de 14 anos e especiais estas tenham prioridade na escolha da lotação.

§ 9º - Redução da carga horária de trabalho, para 06 (seis) horas, sem redução do salário, para as mães de crianças portadoras de deficiência, cuidados especiais, doença autoimune e TEA (transtorno do espectro autista), baseado em decisões recentes do TST e na lei 12.370/16, que dá essa garantia a servidores públicos, sem redução de remuneração e/ou salários e gratificações.

§10º. A ECT garantirá às mães de crianças portadoras de deficiência, cuidados especiais, doença autoimune e TEA (transtorno do espectro autista), o direito de acompanhamento ao médico sempre que necessário, não limitando o número de dias e sem redução de remuneração e/ou salários e gratificações.

Cláusula 17 PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA - A ECT implementará, sob coordenação da Secretaria da Mulher dos sindicatos e da FENTECT, ação afirmativa visando à valorização da mulher.

§ 1º - A empresa implementará políticas do programa pró equidade de Gênero criado pela SPPM.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§ 2º - A empresa ofertará qualificação profissional para as trabalhadoras, em horários compatíveis para as mesmas.

§ 3º - A ECT garantirá que as gestoras sejam eleitas pelos empregados.

§ 4º - A ECT garantirá uma cota mínima de 30% (trinta por cento) de bolsas de estudo para as empregadas.

I – A ECT concederá a bolsa de estudo de pós graduação para as empregadas, independentemente das funções e cargos ocupados.

§ 5º - A ECT garantirá uma cota mínima de 30% (trinta por cento) para as mulheres nos RI's realizados.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 18 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelas entidades sindicais os empregados (as) da ECT regularmente eleitos (as) como dirigentes terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados (as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

§1º Em todas as unidades de trabalho as reuniões setoriais ocorrerão durante a jornada de trabalho.

§2º Cada reunião deverá ser realizada por dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração de 60 (sessenta) minutos.

§3º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.

§4º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 01 (um) dia útil de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos (as) empregados (as) da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

§5º- Quando do treinamento para os (as) novos (as) empregados (as) e jovens aprendizes admitidos (as) pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados (as) dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo de uma hora de duração.

I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§6º- Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.

I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto Virtual Private Network – VPN.

II – O (A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central.

§7º- Os dirigentes sindicais e funcionários dos sindicatos, devidamente autorizados pelos sindicatos, poderão realizar sindicalização dos empregados da ECT sempre que necessário dentro das dependências da empresa, devendo as chefias dos locais criar condições necessárias para o cumprimento deste parágrafo.

§8º- Os diretores sindicais eleitos pela categoria poderão adentrar a empresa, com o objetivo de fiscalizar o ambiente de trabalho, e realizar distribuição de informativos, independente de autorização da ECT.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§9º- A ECT não mais aplicará o método de engessamento do movimento paredista via Interdito Proibitório.

§10º- Será permitido aos sindicatos e à FENTECT o acesso à intranet da ECT, bem como a divulgação de seus informativos na mesma.

§11º- A ECT não poderá desmarcar reunião agendadas pelas entidades sindicais de forma unilateral.

§12º- A ECT garantira o tempo mínimo de 10 (dez) minutos semanais para o delegado sindical/cipeiro para passar informes em sua unidade.

Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL – A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado (a) filiados ou não à Entidade Sindical.

§1º- Se o empregado ou a empregada não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo (a) próprio (a) interessado (a) válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado, e, por opção exclusiva do empregado ou empregada, encaminhado via postal sob-registro ou entregue na Sede Social da Entidade Sindical.

§2º- Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados (as) que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§3º- A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a desautorizar o desconto. Devendo apenas dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

§4º- Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa de 20% do valor total do desconto assistencial a ser repassado para o Sindicato.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§5º- A manifestação e aprovação em assembleia geral valerá, para os fins do artigo 545 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017), como autorização para o desconto de todas as contribuições devidas aos sindicatos, legais ou convencionais.

Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – A ECT, quando solicitada, fornecerá às FENTECT e Sindicatos dos Empregados dos Correios, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, bem como suas atualizações, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

§1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pela ECT.

I - A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.

§2º A ECT enviará às FENTECT e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora.

§3º A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados e empregadas, status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.

§4º- A ECT fornecerá ao Sindicato, quando solicitada, a ficha cadastral/financeira dos trabalhadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO POSTALIS – A ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados (as) ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Os Conselheiros e Conselheiras eleitos (as) pelos empregados (as) serão liberados com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108.

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A ECT liberará 20 (vinte) empregados (as) da FENTECT e 07 (sete) por Sindicato dos Empregados dos Correios,



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados (as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 2.000 (dois mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado a cada total de 1000 (um mil), limitado a 10 (dez) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.

§1º A liberação do dirigente com ônus para o Sindicato e FENTECT não trará prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênios, aposentadoria, nem haverá dilatação do período aquisitivo de férias e sendo garantida a data de admissão na ECT. A ECT manterá o pagamento dos salários, manutenção do valor da margem e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pela Empresa.

§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à **Gerência de Relações do Trabalho** (se da FENTECT) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da data de início da liberação.

§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.

§4º Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos (as) empregados (as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

§5º As despesas médicas relativas serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.

§6º A liberação de dirigentes sindicais para a FENTECT e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.

§7º A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá com ônus para a ECT, sem reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

§8º O período de liberação de dirigentes sindicais para a FENTECT e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de concessão de progressões e anuênios, sem dilatação do período aquisitivo de férias, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§9º - O Comando Nacional de Negociação e Mobilização das Campanhas Salariais da FENTECT, composto por 06 (seis) membros da FENTECT e mais 1 (um) por cada sindicato, ficará liberado com ônus para a ECT do início da Campanha Salarial do respectivo ano até 5 (cinco) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

§10º- Fica assegurada aos representantes, delegados sindicais e cipeiros a liberação com base no artigo 543, § 2º, da CLT, para a participação em reuniões promovidas pelos sindicatos.

§11º - Não sendo assinado o ACT no prazo limite, a liberação do dirigente será prorrogada até a sua assinatura.

§12º - A ECT reconhece a estabilidade sindical de todos os componentes dos Sindicatos, da FENTECT, representantes e delegados sindicais, devidamente eleitos e mais (2) dois anos de estabilidade após o término do mandato.

§13º - O pagamento de salário de dirigentes, representantes e delegados sindicais, bem como dos cipeiros ou participantes de alguma atividade sindical que tenham sido liberados com ônus para o sindicato, será feito normalmente, cabendo à ECT processar os descontos relativos a essas liberações no repasse das mensalidades do respectivo mês, por intermédio da folha de pagamento encaminhada por ela ao Sindicato.

§14º - Fica a ECT obrigada, no primeiro dia útil de cada mês, a fornecer o relatório discriminado e detalhado dos descontos efetuados no repasse mensal dos Sindicatos e da FENTECT em formato digital para conferência destes descontos.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§15º - A ECT liberará, sem ônus para os Sindicatos e/ou Federação, dirigentes sindicais, delegados sindicais, ativistas sindicais, cipeiros, membros de Comissões, empregados eleitos para direção de Central Sindical e representantes de oposição reconhecida, quando solicitada pela representação sindical.

§16º - A ECT liberará todos os empregados que fazem parte da Diretoria Executiva e colegiada das Centrais Sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, gratificações nos trabalhos em fins de semana e nos proventos, bem como de outras vantagens previstas, com ônus para a ECT.

Cláusula 23 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às assembleias gerais das respectivas bases sindicais, conforme os estatutos daqueles sindicatos, observando-se a liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal em vigor, desde que o ajuste não signifique suprimir ou diminuir os direitos, benefícios, condições ou conquistas de todos os empregados da ECT previstos neste acordo.

Cláusula 24 - QUADRO DE AVISOS – A ECT assegurará que o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado.

Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos.

Cláusula 25 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – A ECT se compromete a descontar dos empregados (as) filiados (as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados e das empregadas da ECT.

§2º A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados e as empregadas filiados (as), afastados (as) do trabalho, retornarem ao serviço.

§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados e pelas empregadas aos respectivos sindicatos.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

§5º - A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a não se filiarem ao Sindicato de sua base territorial.

§6º - Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa prevista no ACT por descumprimento do presente Acordo.

§ 7º- A manifestação e aprovação em assembleia geral valerá, para os fins do artigo 545 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017), como autorização para o desconto de todas as contribuições devidas aos sindicatos, legais ou convencionais.

Cláusula 26 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS – Os Representantes dos Empregados e das Empregadas (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros (as) eleitos exclusivamente pelos empregados (as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

§1º A ECT garantirá estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros.

§2º- Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 2 (dois) anos após o término do seu mandato.

§3º- O número de Representantes / Delegados (as) Sindicais ficará a cargo dos Sindicatos.

§4º-Todo empregado tem direito a assistência do seu sindicato de classe, através de seus representantes (dirigentes e delegados) que, quando por ele solicitado, prestarão acompanhamento a este para tratar de quaisquer assuntos que venham a surgir.

§5º- Para a devida realização da defesa assistida pela entidade sindical, deverá o delegado sindical, como os demais empregados, ter o ponto abonado pela ECT no período em que



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

compareceu ao sindicato para realização de sua defesa. Período este, devidamente comprovado por declaração de comparecimento, carimbada e assinada por um diretor da entidade.

§6º- Fica a ECT impedida de transferir o delegado(a) sindical de sua unidade de lotação sem a devida anuência do mesmo.

Parágrafo único – Os postulantes ao cargo de representante/delegado (a) sindical não poderão ser transferidos de sua unidade de lotação ate o termino do pleito.

§7º - A ECT reestabelecerá o Departamento de Relações Sindicais na SE's.

TÍTULO III DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

Cláusula 27 - ACOMPANHANTE – Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada para levar ao médico os cônjuges, companheiros (as), pai, mãe, enteados, tutelados, curatelados, dependentes legais, filhos, incapazes e idosos, sem limites de dias, mediante comprovação no prazo de 10 (dez) dias úteis ou 20 (vinte) meios períodos, após a consulta médica, exames, fisioterapia, odontologia, cirurgia, internação, e outros tratamentos médicos e alternativos. Se o empregado necessitar se deslocar para localidade acima de 60 quilômetros da sua unidade, o empregado fará jus a uma diária para custear despesas extras.

§1º- As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado (a).

Cláusula 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – Manutenção da assistência pelo Correios Saúde, diretamente pela empresa. A ECT, na qualidade de gestora e mantenedora, com vistas a garantir a qualidade da cobertura de atendimento, custeará serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos (as) empregados (as) ativos (as), aos aposentados (as) na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido, aos anistiados e aos aposentados (as) na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes, os quais, não poderão ser modificados para exclusão de dependentes.

§1º- A ECT ampliará para todas as especialidades, junto à rede particular, o Serviço de Assistência Médico-Hospitalar, com atendimento odontológico (inclusive ortodôntico), psiquiátrico, psicológico, psicopedagogo, fonoaudiológico, podólogo e nutricional, home care, dentre outras especialidades, estendendo esse benefício, aos cônjuges, companheiros (as), aos filhos portadores de deficiência ou síndromes, enteados, tutelados,



FENCTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

curatelados e sob guarda judicial, dependentes de qualquer idade, aposentados (independentemente da aposentadoria), pensionistas e anistiados políticos, com ônus para a ECT. A ECT fará o cadastramento dos aposentados e anistiados, inclusive de seus dependentes.

§2º- A ECT arcará com cirurgias corretivas e reparadoras de ortodontia (próteses, blocos, canais, implantes e todos os procedimentos necessários) e também daquelas decorrentes de queimaduras de 3º grau e de problemas estéticos, sendo gratuitos os tratamentos nas diversas especialidades para os empregados, dependentes, aposentados e inativos da ECT.

§3º- A ECT estabelecerá convênios com clínicas especializadas para empregados e dependentes que tenham a saúde prejudicada por falta de aparelhos e os fornecerá sem ônus nas deficiências ligadas à audição, visão, fala etc.

§4º- No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado por prazo indeterminado, e de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais, pensionistas, aposentados e anistiados.

§5º- A ECT concederá auxílio-funeral que cobrirá todas as despesas para o caso de falecimento de empregado e seus dependentes.

§6º- A ECT fará convênio com o INSS para que os benefícios previdenciários sejam pagos pela empresa a todos os empregados afastados para tratamento de saúde, em um prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da assinatura deste ACT.

§7º- Ficam asseguradas as garantias que constam desta cláusula a todos (as) dirigentes, representantes, delegados sindicais e respectivos dependentes, durante a liberação com ou sem ônus para os sindicatos e Fentect.

§8º- Os pais ficarão garantidos como dependentes sem limite de idade e renda para sua inclusão no plano de saúde.

§9º- A ECT fornecerá medicamento gratuito e auxílio transporte ao empregado vítima de acidente de trabalho e doença ocupacional em tratamento.

§10º- Haverá tratamento também nos casos de neoplasias.

§11º- A ECT garantirá a operação de laqueadura, vasectomia, gastroplastia e exame de mamografia, independentemente da idade, quando os(as) conveniados(as) assim o desejarem, sem nenhuma restrição.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§12º- A ECT garantirá cirurgia de correção visual a laser, se couber, a seus empregados e dependentes, sempre que for solicitada pelo oftalmologista, sem nenhuma restrição quanto ao grau.

§13º- A empresa garantirá a remoção, inclusive aérea, bem como hospedagens do beneficiário e seus dependentes, em todo o período de tratamento, para localidades cujo município a assistência médica não atenda às necessidades do tratamento médico ou a critério dos beneficiários, com direito a 1 (um) acompanhante.

§14º- A ECT manterá a liberação de consultas e exames para empregados (as) e dependentes em todo território nacional, independentemente da DR a qual pertença. Os gastos com locomoção e transportes serão custeados pela ECT.

§15º- Não será exigida, em hipótese alguma, a homologação de Atestado Médico por parte do médico da ECT.

§16º- A empresa disponibilizará assistência psicológica e de medicina alternativa para todos os empregados.

§17º- A ECT garantirá campanha e vacinação nos setores de trabalho contra gripe, meningite, HPV e outras vacinas que os postos não fornecem aos empregados e seus dependentes.

§18º- A ECT facultará ao empregado, sem nenhuma interferência, a opção de escolha entre a rede conveniada ou o ambulatório próprio da ECT, para o seu atendimento médico/odontológico e de seus dependentes.

§19º - Até a extinção do compartilhamento, a ECT informará aos seus empregados, individualmente, as despesas médicas compartilhadas detalhadas para acompanhamento do empregado, em seu holerite.

§20º- Fica proibida pela ECT a convocação de empregados afastados pelo INSS para realização de consultas.

§21º- A ECT garantirá plantão médico com ambulâncias equipadas com desfibrilador cardíaco nos grandes setores.

§22º- O filho ou filha dependente universitário (a) terá direito ao ECT saúde até terminar o curso, independente da idade.

§23º- A ECT cobrirá todas as despesas relativas a tratamentos ortopédicos, inclusive próteses, sem ônus para o empregado.



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§24º- A Assistência Médico/Hospitalar da ECT cobrirá tratamento ortodôntico, para empregado(a) e dependente.

§25º - A ECT fornecerá a todos os empregados, mediante solicitação médica, óculos de grau.

§26º- A ECT excluirá o critério de teto para tratamentos psicoterapêuticos.

§27º- Será garantido o retorno do convênio de todas as pessoas físicas que foram descredenciadas pela ECT.

§28º- Expansão do credenciamento de atendimento medico/hospitalar/odontológico para cidades de pequeno e médio porte.

§29º- Será garantido RPG, Pilates e fisioterapia aos empregados, sem restrição de limites, conforme orientação médica.

§30º- Para os seus/suas empregados (as) ativos (as), afastados (as) por doença, aposentados (as) por invalidez e aposentados (as) cadastrados (as) no Plano Correios Saúde, a ECT disponibilizará VALE DROGARIA, de forma gratuita, e sem a cobrança de mensalidade ao (a) participante deste benefício.

§31º- A empresa fornecerá medicamentos e remédios de uso permanente a todos os empregados e seus dependentes, sem ônus para os mesmos, que sejam portadores de doenças como diabetes 1 e 2, dislipidemia, oncologia, hipertensão arterial, alergias, glaucomas, doenças cardiovasculares, doenças locomotoras, inclusive aquelas doenças relacionadas ao trabalho, conforme receita medica, garantindo, também, a entrega dos remédios nos setores de trabalho e no domicílio do paciente crônico, conforme opção do empregado.

§32º- A participação financeira dos empregados (as) no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

I - NM-01 até NM-48 - 5%.

II - NM-49 até NM-90 - 10%.

III - NS-01 até NS-60 - 15%.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§33º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de:

I - Para os empregados (as) ativos 1 vez o valor do salário-base do empregado (a).

II - Para os aposentados (as) desligados (as) 1 vez o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

III – A empresa deverá informar as despesas do compartilhamento a cada empregado mensalmente, de forma detalhada.

§34º- Os exames periódicos obrigatórios para os empregados (as) ativos (as) serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos.

§35º- **Nas localidades onde não houver rede de atendimento credenciada a ECT firmara convenio a fim de garantir o atendimento medico/odontológico/hospitalar.**

§36º- A ECT, obrigatoriamente, realizará exames específicos para todos os empregados (as) nos exames periódicos (preventivo de glaucoma, anemia falciforme, hipertensão, diabetes, leucopenia, Papanicolau, colonoscopia, mamografia, próstata e outros).

§37º- Serão realizados em todos os empregados (as) e seus dependentes exames preventivos específicos para glaucoma, anemia falciforme, hipertensão, diabetes, leucopenia, próstata, Papanicolau/ colonoscopia (independentemente da idade), densitometria, vacina de útero para todas as mulheres e garantia de acompanhamento ao tratamento dos seus dependentes

Cláusula 29 - PLANTÃO AMBULATORIAL - A ECT reabrirá os ambulatórios médicos regionais que foram fechados e ampliará o atendimento dos já existentes. Os laboratórios odontológicos da ECT serão equipados para que possam oferecer todos os tratamentos dentários sem ônus para o empregado. Nos setores de trabalho, a empresa manterá plantão ambulatorial e um veículo para eventuais emergências.

§1º - Os empregados acidentados serão levados imediatamente a um hospital conveniado. A empresa contratada deverá ter ambulância (UTI) e se responsabilizará por qualquer descumprimento do contrato.

§2º - Será construído banheiro masculino e feminino em todos os ambulatórios da ECT.

§3º - A ECT manterá ambulatório com medicamento básico, médico, enfermeiro e dentistas



FENTECT



americas
um

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

em todas as REVEN's.

§4º- A ECT firmará convênio hospitalar para disponibilizar ambulância ou implantará um sistema próprio de transporte, para atendimento de emergência garantindo o deslocamento de casa ou do trabalho para o hospital e vice versa, extensivo aos aposentados.

Cláusula 30 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO – A empresa fará obrigatoriamente a homologação das rescisões contratuais dos empregados nos sindicatos, independentemente do tempo de serviço, devendo apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e Perfil

Profissiográfico Previdenciário- P.P.P, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Extrato de depósito do FGTS, e guias de Seguro desemprego de todos os empregados, com qualquer tempo de serviço.

§1º - O exame pré-demissional será realizado nos mesmos moldes daquele feito no momento da admissão, com ônus para a ECT, cabendo ao empregado à escolha do local e a indicação de outros exames, caso não se sinta contemplado.

Cláusula 31 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato, (diretores sindicais, delegados sindicais e cipeiros), acompanhado ou não, (a) por médico (a), engenheiro (a) do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho para averiguação das condições de trabalho.

§1º- O Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.

I – A ECT agendará a reunião no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

II – Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.

§2º- A ECT fornecerá climatização adequada em todas as unidades de trabalho na Empresa, obedecendo a NR específica.

Cláusula 32 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPAA – A ECT realizará eleições da CIPAA em todas as suas unidades na proporção de 1 (um) cipeiro para cada 20 (vinte) empregados. A eleição será direta para todos os membros, inclusive



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

para presidente, vice-presidente e secretário. Nos locais de trabalho com menos de 20 empregados, será assegurada, obrigatoriamente, a eleição de um representante da CIPAA.

§1º - A eleição para a CIPAA será convocada, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Os sindicatos dos empregados deverão receber notificação do edital de convocação para eleição da CIPAA e participar de todo o processo eleitoral. Em caso de mobilização sindical (greve), a eleição ficará suspensa.

§2º - A pedido da CIPAA, a empresa liberará os cipeiros para realizar os trabalhos pertinentes à CIPAA, com base nas NRs 5 e 7.

§3º - A ECT fornecerá aos sindicatos todas as atas de todas as reuniões das CIPAAS, obrigatoriamente, cinco dias após a sua lavratura.

§4º - A empresa colocará em seus quadros de avisos, nos diversos locais de trabalho, todas as informações sobre os riscos a que estão submetidos os empregados e as medidas que estão sendo adotadas para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais.

§5º - A ECT fica obrigada a fazer a manutenção das bicicletas, sempre que necessário, com profissionais capacitados, sob fiscalização e acompanhamento da CIPAA.

§6º - A ECT fica obrigada a garantir a participação dos sindicatos nos cursos relativos à CIPA voltados aos empregados eleitos e reeleitos, titulares e suplentes, para o exercício do mandato, devendo o curso ser obrigatoriamente presencial e realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as eleições.

§7º - A ECT obriga-se a fornecer qualquer documentação solicitada pelos cipeiros. Caso o documento solicitado não faça parte dos documentos básicos, a mesma obriga-se a solicitá-lo aos órgãos competentes, no prazo máximo de 72 horas.

§8º - A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo membro titular ou suplente da CIPA, não podendo haver veto de qualquer integrante da mesma.

§9º - A ECT garantirá, obrigatoriamente, a visita de um médico e fiscal do trabalho contratado pelos sindicatos acompanhado de cipeiros eleitos pelos empregados e diretores sindicais em todos os locais de trabalho, quando solicitado pelo sindicato, para verificar as condições de risco dos setores.

§10º - A CIPAA participará de todos os estudos de compra de EPIs e EPCs e o empregado deve dar avaliação, após teste adequado e aprovação pelo INMETRO, e que, antes da compra, os EPI's sejam testados pelos empregados e acompanhados pelos sindicatos.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§11º- A ECT permitirá a liberação dos cipeiros para participar de cursos externos, seminários, simpósios, etc., para que se atualizem nos assuntos referentes à área de segurança e saúde do empregado. Quando o cipeiro for convocado para reunião da CIPAA, em horário diferente de sua jornada de trabalho, fará jus ao pagamento de horas extras em que participou da reunião. A pedido dos sindicatos, a empresa liberará os cipeiros (com ônus para a ECT) para participar de cursos de formação promovido pela entidade sindical.

§12º- As reuniões de CIPAA's, ordinárias e extraordinárias, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas por representante sindical, com disponibilidade do sindicato.

§13º- A ECT assegurará ao empregado vitimado por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, a manutenção de todos os seus direitos e benefícios, até seu retorno ao trabalho, ou a data em que ocorrer a aquisição do seu direito à aposentadoria.

§14º- A ECT realizará estudos (IBUTG) para carteiros e OTT'S, que deverá constar no PPRA.

§15º- A ECT garantirá à CIPAA 72 horas mensais para vistoria das instalações do setor de trabalho.

§16º- A CIPAA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão dos Correios.

§17º- Os Correios garantirão a visita de um (a) médico(a) do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPAA.

§18º- Os Correios manterão, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme sub- item 7.5.1. da NR 7 (PCMSO).

§19º- Os Correios se comprometem a realizar reuniões semestrais com os(as) presidentes de CIPAA's de estabelecimentos com mais de 1.000 (um mil) empregados(as), devendo a primeira ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 33 - EMPREGADO OU EMPREGADA VIVENDO COM HIV/AIDS OU OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS – Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV ou outras doenças crônicas



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

degenerativas, o empregado e seus dependentes inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade, ficarão isentos do compartilhamento de todas as despesas médicas, inclusive as de deslocamento em função do tratamento médico. A ECT promoverá o seu remanejamento para posição de trabalho que o ajude a preservar o seu estado de saúde, sendo, também, vedada a sua dispensa e preservado o sigilo.

§1º- A ECT assegurará, obrigatoriamente, ao empregado e seus dependentes, inclusive filhos e enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade, portador de dependência química todo acompanhamento psicológico, assistência social e tratamento clínico quando necessário, sem ônus para o empregado.

§2º- A ECT garantirá a contratação e a permanência de assistente social, por meio de concurso público, em cada REVEN, para melhor assistir o empregado licenciado e ou afastados por motivo de doença e seus dependentes.

§3º- No caso de doenças crônicas, inclusive dependência química, HIV e câncer, a ECT concederá tratamento e medicações sem custos para o empregado, sendo extensivo aos seus dependentes, inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, em qualquer idade.

Cláusula 34 – EMPREGADO OU EMPREGADA INAPTO (A) PARA RETORNO AO TRABALHO – A ECT garantirá o pagamento da remuneração e demais benefícios aos trabalhadores (as) que tenham sido considerados inaptos pela empresa ou INSS.

§1º A orientação prevista no *caput* terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o empregado (a) inapto (a) para retorno ao trabalho.

I - Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do empregado (a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.

II - Para a concessão do benefício, o (a) empregado (a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laborativa para retorno ao trabalho.

III - A ECT se compromete a priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído no prazo de até 15 dias uteis, contados da data do protocolo na área



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

recursos humanos, cuja concessão desse benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo empregado (a) junto ao INSS, considerando-o (a) inapto (a) para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pela ECT, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 12 (doze) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.

§3º Se indeferido o recurso impetrado pelo (a) empregado (a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de apto para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pela ECT.

I - Neste caso, a ECT sustentará sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§4º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado (a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§5º Nos Casos em que a primeira perícia for agendada para mais de 30 (trinta) dias da data do requerimento, considerando a área de saúde da empresa existente a inaptidão para o trabalho, o empregado poderá requerer os benefícios desta cláusula.

§6º - A ECT garantirá retorno à função original, e com as mesmas gratificações, na mesma Unidade de lotação e local de trabalho de todos os trabalhadores afastados por longos períodos.

Cláusula 35 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA – A ECT emitirá o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos ou sequestro aos(às) empregados (as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.

§1º A ECT enviará na forma da Lei 8.213/91, art.22, §1º, obrigatoriamente aos sindicatos, 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, cópia das CAT's/LISA emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, para acompanhamento das entidades sindicais, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo por cada descumprimento, em favor da entidade sindical.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§2º A ECT emitirá CAT para o(a) empregado (a) Dirigente Sindical que estiver liberado (a) com ou sem ônus para a Empresa e que se acidentar, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§3º A ECT orientará aos (as) gestores (as) quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

I - As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pela ECT, também serão encaminhadas às entidades sindicais.

§4º - A ECT é obrigada a emitir a CAT/LISA pela chefia imediata a todos os empregados que forem assaltados, mesmo quando não ocorram agressões físicas, devendo encaminhar esses empregados para uma avaliação e tratamento psicológico e psiquiátrico necessário, inclusive fornecendo medicamentos, sem ônus para o empregado.

§5º - A ECT é obrigada a dar treinamento aos gestores, cipeiros e sindicalistas para abertura e reabertura de CAT/LISA

§6º - A ECT manterá um cadastro único identificável das doenças dos trabalhadores (as) por Unidade, e por cargo/atividade e fornecerá ao sindicato quando solicitado.

§7º- A ECT não recusará ou questionará qualquer CAT preenchimento pelo Sindicato, médico do Sindicato, cipeiro e empregados conforme legislação vigente.

§8º- A ECT garantirá aos empregados violentados ou assediados, assistência jurídica, médica, psicológica e elaboração de CAT, sem ônus para o empregado.

Cláusula 36 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR

– A ECT se compromete a fornecer itens de proteção ao (a) empregado (a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar atingir valores iguais ou inferiores a 30%.

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 20%.

§2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, a ECT fornecerá ao (à) empregado (a) que realiza atividade externa:



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

I - Garrafa individual de água (*squeezes*) para os (as) empregados (as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação.

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal.

III - Protetor labial com no mínimo FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.

§3º Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol.

Cláusula 37 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO E A EMPREGADA – ECT fornecerá sem ônus aos (as) empregados (as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de até 30 (trinta) dias de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§1º A ECT fornecerá meias de compressão, cotoveleira, joelheira, caneleira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros (as), OTTs, motoristas, atendentes comerciais, motociclista, operador de empilhadeira e eco cargo de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico.

§2º A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas, caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo de 10 % do peso corporal nos receptáculos que são manuseados.

§3º A ECT fornecerá aos (as) carteiros (as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

I - Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos (as) trabalhadores (as), por amostragem.

§4º A ECT fornecerá botina para uso dos (as) OTTs, considerando as especificações técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando modelos masculino e feminino.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos (as) empregados (as) será feito conforme a NR 06.

§6º A ECT fornecerá, sem ônus para o(a) empregado (a), protetor solar, óculos de sol ou *clip on* para os (as) trabalhadores(as) que executam atividades de distribuição domiciliária.

§7º A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§8º - A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar conforme modelo da OMS, realizando palestras com órgãos profissionais de combate ao câncer de pele e outras doenças de pele, bem como ataque de animais.

§9º- Para o Motociclista, o EPI será composto de, no mínimo, duas peças de cada item (capacete para inverno/verão tipo “robocop” com frente móvel, luvas ¾, calça, jaqueta de couro, calça com abertura lateral, bota impermeável e macacão apropriado, óculos de proteção, **tela térmica para bancos**, joelheiras e cotoveleiras (proteção especial tipo armadura)), conforme NR 06.

I - A ECT também garantirá o fornecimento de tênis para os(as) empregados (as) designados com a função de Motorizado (a) M.

§10º Nas situações em que o (a) empregado (a) designado com a função de Motorizado (a) M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça e bermuda.

§11º A ECT aplicará orientação e treinamento aos (as) empregados (as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§12º A ECT adotará o modelo de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do (a) empregado(a).

§13º A ECT fornecerá luvas e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do(a) trabalhador (a) durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§14º A ECT realizará estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorrefletivo nas camisas de Carteiros (as), de modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.

§15º A ECT desenvolverá seus uniformes de tecido com fator 50 de proteção solar UVA/UVB nas camisas femininas e masculinas de Carteiros (as)

§16º A ECT constituirá grupo de trabalho nacional, sempre que tiver que desenvolver estudos para concepção de novos uniformes profissionais, com a participação de dos representantes sindicais da FENTECT, do sexo masculino do sexo feminino, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos (as) empregados (as) em relação às peças propostas.

§17º A ECT orientará os (as) gestores (as) quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados e empregadas no WEBSUN – Sistema de Fornecimento de Uniformes, em conformidade com o que consta do MANSUP – Manual de Suprimento.

§18º A ECT continuará fornecendo uniforme apropriado para as empregadas gestantes ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.

§19º – A ECT fornecerá chapéu com aba a fim de aumentar a proteção à exposição solar.

§20º- A ECT fornecerá protetor labial e óculos de sol/grau para todos os empregados que executam atividades externas, de acordo com a NR 06, e internas, conforme orientação médica, com marca escolhida pelo empregado, além de guarda-chuva e capas de chuva, aprovados pelo INMETRO.

§21º - A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar cujo grau deverá ser avaliado e determinado por profissional competente da área de saúde, não podendo ser inferior ao nº 60, aos carteiros. OTT's e atendentes.

§22º - A ECT deve fornecer máscaras para os empregados que estão expostos à poeira ou fumaça.

§23º - A ECT deve proibir a utilização de empilhadeiras em locais de muita movimentação de empregados. As áreas demarcadas e os limites de velocidade das empilhadeiras devem



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

ser novamente estudadas para aumentar a segurança de todos.

§24º - A ECT deverá coibir o carregamento de carga dobrada pelas empilhadeiras no intuito de minimizar os riscos de acidentes dentro dos setores de trabalho.

§25º - A ECT garantirá uma equipe técnica especializada para troca de bateria das empilhadeiras.

§26º - Todo EPI adquirido pela ECT, inclusive roupa de chuva de motociclistas, deverão ter boa qualidade e aprovação do INMETRO.

§27º - A ECT garantirá o cumprimento do PPRA nos locais de trabalho pelo técnico de segurança do trabalho e com o sindicato, mensalmente.

§28º - A ECT assegurará a manutenção sempre que necessário, e a substituição a cada ano das bicicletas de uso dos carteiros, sendo o novo modelo testado e aprovado previamente pelos mesmos.

§29º - A ECT fornecerá jaqueta de nylon com forro para todos os empregados, testada e aprovada previamente pelos empregados.

§30º - As Diretorias Regionais garantirão a formação de comissão paritária composta por dois servidores indicados pela DR e dois diretores indicados pelo Sindicato, junto com engenheiros, médicos do trabalho e cipeiros, para debaterem todos os parágrafos da **NR 24** com a finalidade de emitir um parecer garantindo o cumprimento dos mesmos.

§31º - A ECT equipará todas as motocicletas e bicicletas com antena anticérol e polaina de guidom.

§32º - Os EPIs serão fornecidos no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do ACT.

§33º - Haverá contratação de mecânicos para plantão e manutenção dos veículos automotores e de tração humana e um veículo para socorro dos mesmos, por região.

§34º - O volume máximo transportado pelo motociclista no baú da moto não deve ser superior a 20 kg. E esse volume deve possibilitar que a tampa do baú permaneça fechada.

§35º - Que os itens de proteção ao empregado sejam recomendados não pelo médico da empresa, mas por um médico especialista da área.

§36º - Em toda unidade com mais de 10 empregados, a ECT disponibilizará uma sala climatizada para repouso, alimentação e convivência.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§37º - A ECT fornecerá protetor auricular aos OTTs e demais empregados que estão expostos ao ruído das máquinas de triagem, empilhadeiras etc.

§38º - Quando da troca de material de trabalho, bicicletas, motocicletas e uniformes que seja adequada ao trabalho executado (moto trail para setores com dificuldades, como areial, falta de pavimento asfáltico, etc.), durante o período de licitação a ECT garantirá a participação de representantes das CIPAAS e Sindicatos das DR's na escolha do novo material.

§39º - A ECT garantirá em conformidade com a NR 17 e anexo 2 da mesma, todos os direitos dos empregados da GECAC's (Fale Conosco) existentes.

§40º - A ECT promoverá a inclusão de bicicletas elétricas adequadas ao carteiro com potência mínima de 48 volts e 100 watts de tensão, sendo testadas e aprovadas pelos mesmos.

§41º- A ECT substituirá todas as empilhadeiras a gás por elétricas.

Cláusula 38 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS - A ECT realizará campanhas de saúde preventiva, ininterruptamente, abordando prioritariamente os temas relacionados à saúde do empregado e às doenças relacionadas ao trabalho e possibilitará a todos os empregados o acesso a todos os exames, segundo os critérios médicos vigentes. Também garantirá o cumprimento das NRs, inclusive a NR 17, e fornecimento de complemento alimentar, com orientação médica, aos empregados que executam atividades desgastantes no dia.

§1º- A ECT realizará anualmente o exame periódico dos empregados (as) em clínicas especializadas, com vistas à prevenção de doenças. Serão realizados os seguintes exames:

De câncer de mama (mamografia), câncer uterino (Papanicolau), câncer de próstata, câncer de pele, exame dermatológico, radioterápico, odontológico, laboratoriais, exames de imagens e oftalmológico (para definir o fator de proteção epidérmico e o grau do óculo para o empregado), densitometria óssea, preventivo de glaucoma, anemia falciforme, hipertensão, diabetes, colonoscopia, avaliação psicológica/psiquiátrica e ainda outros, conforme necessidade do empregado no ato do exame.

§2º- implantar gradativamente as ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações, com o objetivo de levar para perto dos (as) empregados(as) todas as condições de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§3º- implantar gradativamente o rodízio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos (as) empregados (as), ambientes de trabalho e clima organizacional.

§4º expandir o programa terapia comunitária integrativa em, no mínimo, 50% das Sedes das Diretorias Regionais.

§5º- Proibição do trabalho na mesma posição continuamente para o carteiro, atendente e OTT.

§6º- A ECT concederá aos carteiros e OTT's durante as atividades de triagem, separação e ordenamento, e aos atendentes em triagem ou em guichê, um intervalo de 10 minutos de descanso para cada 50 minutos, com o objetivo de diminuir os casos de afastamento por LER/DORT.

§7º- A ECT fará a prevenção da LER/DORT através da adaptação dos equipamentos aos empregados, com o acompanhamento de ortopedistas, que desenvolverão estudos ergonômicos auxiliados por especialistas. A ECT contratará médico específico e promoverá convênio para tratamento da LER/DORT.

§8º- Será instituído um Programa de Vacinação Gratuito contra gripe e tétano para todos os ecetistas e dependentes, como também, disponibilização de vacina especial aos empregados que lidam diretamente com o público.

§9º- A empresa enviará aos sindicatos, a fim de que esses possam acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) o Plano de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado pelo médico responsável, homologado pelo médico do trabalho.
- b) documentos referentes à estrutura e ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA.
- c) relação dos empregados credenciados para operação de empilhadeiras, tratores, barcos e demais veículos para deslocamento de cargas.
- d) laudos de insalubridade, periculosidade e condições de trabalhos em geral elaborados por técnicos da empresa, a serviço desta, ou por instituições fiscalizadoras.
- e) perfil epidemiológico dos empregados.
- f) análise ergonômica do trabalho.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

g) Fornecimento do P.P.P. para todos os empregados conforme Instrução Normativa 99 do INSS.

h) A ECT garantirá a participação de um membro indicado pela Federação/Sindicato na Comissão que trata de Ergonomia.

i) A ECT garantirá mobiliário adequado aos serviços “postais/bancários”, levando em conta a estatura do empregado de cada região, utilizando estudos ergométricos.

j) A ECT ficará obrigada a adaptar os locais de trabalho com rampas e/ou elevadores para garantir o livre acesso dos empregados e usuários deficientes físicos.

§10º- A ECT fará levantamento nacional dos problemas de articulação óssea, bem como bico-de-papagaio, hérnia, esporão de galo, câncer de pele, LER/DORT, fascite plantar etc. Em seguida, fará gestão junto ao INSS para o devido reconhecimento das enfermidades como doenças ocupacionais pelo exercício da função.

§11º- Ao empregado e seus familiares fica facultado o direito de ir a consultas e realizar exames quantas vezes forem necessárias, sem a interferência da ECT.

§12º- A ECT receberá e não indeferirá qualquer atestado médico apresentado pelos empregados, sendo opcional ao empregado a não revelação à empresa dos sintomas ou nome da doença.

§13º- Em caso de laudos que ocasionem afastamento, e com doenças diferentes, num período superior a 15 dias, a ECT não encaminhará o empregados ao INSS.

§14º - A ECT arcará com o ônus e providenciará para que o empregado faça exame de seu estado físico por meio de tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros, sempre que for solicitado.

§15º- A ECT fará a limpeza e manutenção periódica e permanente, num intervalo de seis meses, dos reservatórios e purificadores de água (poços, caixas d’água, cisternas, filtros de bebedouros etc.) e, em caso de deterioração ou danos estruturais desses dispositivos, providenciará as reformas ou substituições necessárias, com cronograma de visitas às unidades com a participação de um cipeiro eleito pelos empregados e sindicatos.

§16º- A ECT não poderá se recusar a autorizar a realização de cirurgias necessárias aos empregados e dependentes sob a alegação de falta de documentos ou previsão orçamentária, e nem exigir do médico assistente que alterem os materiais prescritos, sob a alegação de que há outros mais baratos.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§17º- A ECT promoverá atendimento gratuito a todos os empregados e a seus dependentes, independentemente da idade que tenham e enquanto durar o afastamento médico, pela rede conveniada e ambulatorial, inclusive aos apenados, genitores, aposentados, deficientes físicos e estagiários e pagará diária e deslocamentos nos casos em que o empregado se deslocar de sua cidade de origem.

§18º- A ECT promoverá pelo menos duas vezes ao ano cursos e palestras de orientação e prevenção de dependência química nos locais de trabalho.

§19º- A ECT contratará profissionais, como professor de ginástica ou fisioterapeuta, para promover e aplicar um programa de ginástica laboral em cada local de trabalho, de acordo com as necessidades, antes de começarem as atividades diárias, com o objetivo de prevenção de LER e DORT.

§20º- A ECT providenciará nas agências a troca e aquisição de computadores com tela digital, sistema *touchscream*, como os utilizados nas lotéricas, com vistas a prevenir os casos de LER/DORT, evitando o uso excessivo do *mouse* dos computadores.

Cláusula 39 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Na forma da legislação que trata da saúde do (a) trabalhador (a), a ECT fará a REABILITAÇÃO profissional imediata dos empregados com acompanhamento da entidade sindical, mediante laudo médico emitido por instituição médica ou profissional especializada, e apresentado pelos empregados, estando garantido que o mesmo não sofrerá nenhuma retaliação, transferência ou redução salarial, em hipótese alguma.

§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os (as) empregados (as) realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§2º A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado (a) por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o (a) trabalhador (a) reabilitado (a) possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§3º A ECT se compromete a realizar acompanhamento sistemático de empregado e empregada reabilitado (a), sempre que houver recomendação do Médico Assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

§4º A Comissão/Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional – CRRP, sempre que necessário, terá que interagir com a Comissão Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questões junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§5º - Fica garantida a manutenção de todos os empregados (as) reabilitados nos quadros da ECT, a partir da assinatura deste acordo.

§6º- A ECT fará reabilitação profissional dos empregados mediante laudos médicos, constando o código de acidente de trabalho (91 ou 31), quando da licença.

§7º- A ECT promoverá imediatamente a substituição do empregado reabilitado bem como garantirá sua estabilidade, mesmo que o afastamento tenha sido por auxílio-doença.

§8º- A ECT compromete-se a não reabilitar o profissional lesionado em função equivalente, para não agravar seu quadro de saúde.

§9º- A ECT garantirá o pagamento de medicamentos e tratamentos em academias de ginástica/yoga/natação/acupuntura/pilates e outros, como também em clínicas fisioterápicas de acordo com prescrição médica, mesmo fora do seu domicílio, enquanto houver necessidade conforme declaração do médico especialista do qual solicitou o tratamento.

§10º- A empresa garantirá ao empregado lesionado e reabilitado, dentro da ECT, tempo de adaptação necessário ao setor.

§11º - Serão garantidas ao empregado reabilitado todas as gratificações e adicionais.

§12º- Fica garantida a visita de assistente social da ECT, no mínimo uma vez por mês, nas unidades de trabalho.

§13º- A ECT praticará o complemento na remuneração do empregado reabilitado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença ocupacional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida, como remuneração bruta.

§14º- A ECT reabilitará os empregados (as) para todas as áreas administrativas ao invés de contratar mão de obra terceirizada ou temporária.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§15º– A ECT não poderá desviar para outras atividades ou funções não compatíveis, os empregados que foram reabilitados para funções específicas, com vistas a não existir desvio de função.

§16º- Todos os reabilitados terão reduzida a sua jornada de trabalho de 8hs para 6hs diárias.

§17º- A ECT cumprirá a resolução 118 do INSS, que se refere à reabilitação direta, conforme normas regulamentadoras (NR's), sem prejuízo para o empregado, respeitando suas limitações médicas;

§18º- A ECT fica obrigada a acompanhar e facilitar todo o processo de reabilitação do empregado, em trâmite na própria ECT, bem como no INSS, sob pena de pagamento de indenização ao empregado vitimado.

19 – A ECT garantirá a participação dos reabilitados no RI'S conforme as limitações apresentadas.

Cláusula 40 - SAÚDE DO EMPREGADO E DA EMPREGADA – A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus/suas empregados (as) aos exames necessários.

§1º A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT.

§2º A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados e empregadas, com atenção às especificidades do (a) afrodescendente.

§3º Por indicação profissional será oferecido acompanhamento psicológico para empregados (as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Plano Correios Saúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto.

§4º A Empresa se compromete a entregar ao empregado e empregada, quando por ele (a) solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso em até 5 (cinco) dias úteis.



FENCTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§5º Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e à higiene do trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados e empregadas, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico e internações em clínicas especializadas pelo tempo necessário para o completo tratamento quando necessários.

§7º A ECT continuará incentivando a participação dos empregados e empregadas no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com profissionais de fisioterapia e de educação física, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.

§8º A ECT implantará procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do empregado e da empregada em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.

I - Durante período em que o empregado e a empregada, ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs, Suporte e Atendente Comercial) estiver em atividade com restrições médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele (a) o recebimento do respectivo adicional de atividade.

§9º A ECT fornecerá serviço de saúde psicossocial atuando nas questões relacionadas ao adoecimento psíquico, distúrbios do comportamento, dependência química, vítima de assalto e outros eventos adversos.

§10º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo empregado (a) à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados não deverão ser submetidos à homologação médica/odontológico.

§11º - Fim do trabalho nos subsolos das unidades, bem como em locais insalubres. Até que seja eliminado o trabalho em subsolo a ECT pagará adicional de Insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento).

Cláusula 41 - DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO - Dentro de um critério opcional, ao carteiro com dez anos ou mais de entrega domiciliar, fica assegurada a sua transferência para o serviço interno.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Parágrafo Único - A ECT garantirá aos empregados, por ocasião de doença ocupacional ou por acidente de trabalho, a transferência destes empregados para o serviço interno sem perda de seus adicionais ou função.

Cláusula 42 - EPIDEMIA, PANDEMIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

A ECT adotará medidas de prevenção imediatas de forma a garantir a saúde e a vida dos funcionários em caso de epidemias e/ou pandemia e ou decretação de estado de calamidade pública;

§1º A ECT garantirá o imediato fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e demais equipamentos para proteção que evitem a contaminação dos trabalhadores que continuarem exercendo as atividades essenciais.

§2º Em caso de crise sanitária que envolva doenças que já tenham vacinas a ECT se compromete a efetuar a vacinação de todos os trabalhadores efetivos e terceirizados, de modo evitar maiores danos. Caso a vacina ainda não seja distribuída pelos órgãos competentes de saúde, a ETC se compromete a adquirir a respectiva vacina, e efetuará a vacinação sem custo algum para os funcionários.

§3º - A ECT procederá com o cancelamento dos processos administrativos dos empregados e empregadas que foram orientados a entregar objetos de graça para evitar o contato com os clientes durante a pandemia da COVID 19;

§4º - ACT se abstém de exigir dos trabalhadores e trabalhadoras os cursos disponibilizados àqueles/as que estavam em trabalho remoto há época da pandemia da COVID 19, visto que muitos deles/as ficaram impossibilitados de realizar os cursos por dificuldades com a tecnologia.

TITULO IV DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 43 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º - A ECT extinguirá o SD (Sistema de Distritamento) atual o DDA (Distribuição Domiciliária Alternada), o “Distritão” devido o mesmo trazer prejuízos à saúde dos trabalhadores, queda na qualidade do serviço prestado à população e insatisfação generalizada entre os clientes e trabalhadores (as) dos Correios.



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§2º O limite de peso transportado pelo (a) carteiro (a), quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10% do peso corporal.

§3º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico (a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§4º A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro (a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§5º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado/a (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§6º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§7º A ECT implantará imediatamente a entrega matutina (somente pela manhã) zelando pela saúde dos trabalhadores e trabalhadoras em todas as unidades onde houver distribuição domiciliária.

I - Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas ou motorizados.

§8º A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada uma vez por dia, no período matutino, sendo o expediente vespertino exclusivamente reservado à execução das tarefas preparatórias para a entrega externa do dia seguinte, inclusive da carga regional, e que toda a entrega domiciliar seja efetuada exclusivamente por carteiro.

§9º - O limite de peso transportado pelo carteiro (a) quer na saída das unidades, quer nos depósitos auxiliares, não ultrapassará 10% (dez por cento) do seu peso corporal.

§10º A ECT fornecerá aos Sindicatos documento referente ao peso da bolsa que os carteiros transportam (peso estabelecido atualmente pela empresa), quantidade de objetos manipulados e a quilometragem percorrida nos distritos, e que os mesmos não ultrapassem 7 quilômetros de percorrida no distrito.

§11º - A ECT concluirá o redistributamento em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste acordo, que se dará com acompanhamento de uma comissão formada pelos empregados



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

interessados e por um diretor do Sindicato, devendo prever um tempo de percurso de, no máximo, 90 (noventa) minutos.

§12º - A ECT restabelecerá, a partir de 01/08/2023, a volta dos manipulantes de triagem geral II (tg2) e o fim da manipulação pelos carteiros.

§13º - A manipulação não poderá ser mensurada, nem cronometrada, garantindo dez minutos de descanso, a cada hora trabalhada, obedecendo às restrições médicas de cada empregado.

§14º - O empregado da ECT não será responsabilizado por objetos extraviados, danificados, etc., nos Depósitos Auxiliares – DA's e Grandes Usuários – Gus, que deverão ser entregues exclusivamente pelas viaturas.

§15º - A ECT fornecerá adaptador com garrafas e cantil para água ou bebidas energéticas e hidratantes e isotônicas aos carteiros e motociclistas, com ônus para a empresa.

§16º - Os empregados ficam desobrigados de fazer a entrega domiciliar em dias de chuva.

§ 17º A ECT extinguirá as dobras e seus derivados (divisão de distritos) nos setores de trabalho. A ECT se compromete a manter nas unidades o efetivo de reserva de 20% para evitar as dobras e a sobrecarga de trabalho.

§18º - É proibido à ECT obrigar o carteiro (a) trabalhar em dois distritos por dia.

§19º - O (a) carteiro (a) deverá ter no mínimo 30 dias de treinamento acompanhado, quando da troca para um distrito que ele não conheça e 90 dias quando for carteiro recém-admitido.

§20º - A ECT fornecerá lacres de segurança para a colocação de objetos registrados no depósito auxiliar.

§21º - A ECT ressarcirá de seus pertences todos os empregados que forem vítimas de assalto durante a jornada de trabalho, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência e garantirá fornecimento da CAT.

§22º - Que seja opção do empregado e empregada a manipulação/triagem, em pé ou sentado(a).

§23º - Que o SD (Sistema de Distritamento) e seus critérios sejam elaborados com a participação do empregado e sindicato e deverá a ECT apresentar o estudo do SD, pesquisa do levantamento dos últimos seis meses, especificando carga, resto, entrega simples e registrada, etc.



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§24º- A ECT deverá garantir transporte adequado (moto ou carro), nas localidades onde houver necessidade para garantir uma boa prestação de serviço à população e melhores condições de trabalho, garantindo o peso máximo de cada malote e volume de 10 (dez) quilos.

§25º- Nos CEE's, CDD's, CTO's, UD's e AC's e demais setores motorizados (v) os carros deverão sair obrigatoriamente com dois empregados, agilizando assim as entregas de objetos volumosos e o motorista deve ficar exclusivamente para dirigir o veículo. Tal medida é uma reivindicação destes profissionais para minimizarem os diversos assaltos a viaturas dos Correios.

§26º- Que a ECT forneça guarda-chuva para os motoristas dos CEE's, CDD's, CTO's e demais setores motorizados (v)

§27º- A ECT fornecerá "dedeira" e esponja com glicerina aos empregados que assim desejarem.

§28º- Quando o SD apontar a necessidade de contratação, a ECT contratará em no máximo 45 dias.

§29º - A ECT criará uma equipe específica responsável pela entrega de objetos registrados.

§30º- Para garantia da entrega domiciliária segura de objetos volumosos/embaraçosos, a ECT, obrigatoriamente, disponibilizará o veículo adequado aos trabalhadores.

§31º- A cada 50 pontos de entrega nos CEE's deverá ser feito redistritamento. O desmembramento de entregas dos CDD's para os CEE's, disponibilizando espaço físico para os CDD's.

§32º- Será garantido pela ECT a disponibilização de bebida isotônica para todos os empregados da área operacional.

§33º - Fim da certificação e das metas abusivas.

§34º- Fim da Triagem com Efetivo Dedicado Dedicado (TED)

§35º - Fim da Otimização das Atividades Internas (OAI)

§36º - Fim do uso do SGDO como ponto eletrônico.

§37º- Fim do CDD polo, CDD virtual, CDD sem fronteiras, baixa expressa, assim como seus reflexos operacionais e qualquer medida para implementação ou alteração de processos operacionais.



FENCTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§38º - A ECT pagará a todo(a) trabalhador(a) que realiza serviço interno no CDD, UD's CEE's, o Adicional de Atividade de Tratamento (AAT).

§39º - A ECT não poderá, em hipótese alguma, punir o empregado(a) que se recusar a prestar apoio em outras unidades que implique em deslocamento para outro município.

§40º - Fim do EPTC.

Cláusula 44- FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO - A ECT acabará com o desvio de função, garantindo a incorporação dos Adicionais e Funções aos empregados.

§1º- A função de carteiro e mensageiro motorizado será transformada para motorista e motociclista, incorporando o adicional de função em seu salário.

§2º- O operador de empilhadeira, eco-cargo e operador de palheteira, que normalmente está enquadrado na função de Carteiro ou de OTT, fará jus a uma gratificação de função, a ser anotada na CTPS, retroativo ao início da função.

§3º- O auxiliar administrativo atua em brutal desvio de função, fazendo o serviço de técnico, preposto e de gerente, cabendo à ECT o dever de reparação imediata a este profissional, através do enquadramento do mesmo à função de nível técnico, garantindo-lhes de imediato um adicional de mercado, repassado aos empregados da área operacional.

§4º- a ECT criará, a título de compensação, o adicional de titularidade, não inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, para todo empregado com formação educacional superior, ou pós graduação, ao nível da escolaridade exigida como requisito ao cargo que ocupa.

§5º - A ECT criará, para efeito de incentivo profissional, o adicional de qualificação, não inferior ao valor do adicional de mercado, pago em São Paulo/SP, para todo empregado que participar de dois cursos por ano, sob convocação da ECT ou a um mínimo de 40 (quarenta) horas/ano de treinamento, sob a coordenação de treinadores indicados pela ECT.

§6º- A ECT garantirá ao empregado (a) a opção da função, com a garantia de incorporação do adicional conforme a cada cargo exercido pelo empregado.

§7º- Fim do acúmulo de função exercido pelo atendente /gerente (que exerce as funções de tesouraria, atendimento e distribuição cumulativamente).



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§8 – Melhorias nos aparelhos SMART FONE e empilhadeira elétrica .

Cláusula 45 - FROTA OPERACIONAL – A ECT, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos empregados e empregadas, providenciará, quando da aquisição de veículos próprios, novos veículos de carga contendo ar condicionado, **câmera de ré**, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.

§1º- Quando da aquisição de motos para uso operacional, a ECT providenciará a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.

§2º A ECT continuará promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos empregados e empregadas.

§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

§4º - a ECT promovera a substituição da frota locada de veículos por frota de veículos próprios.

§5º - A ECT fará a troca da frota, pois a mesma está sucateada e vencida

Cláusula 46 - SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL- A ECT contratará seguro total para sua frota de veículos operacionais, sendo que o valor da franquia para o seguro será por conta da ECT, sendo vedado o desconto de qualquer valor no salário do empregado envolvido em acidente durante o trabalho.

§1º - A ECT garantirá posto de atendimento e equipe de resgate no caso de quebra dos veículos (carros e motos).

§2º - Uma vez comunicado problema no veículo, a ECT o retirará imediatamente de circulação, para que sejam processadas as respectivas manutenções e revisões do mesmo.

§3º - A ECT criará linhas específicas (e com tempo suficiente) para a realização das tarefas nas unidades que necessitem de D.A (Depósito Auxiliar) e que a distribuição seja feita



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

exclusivamente por um empregado concursado, ficando vedada a terceirização. A ECT se comprometerá a realizar redistribuição de distritos motorizados.

Cláusula 47 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS – A ECT se compromete a realocar o empregado e a empregada cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o (a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o (a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

§1º- A empresa adquirirá para as agências máquinas ou canetas detectoras de cédulas falsas e de contagem de cédulas.

§2º- Para os empregados com jornada de 06 (seis) horas a sua jornada não será alterada, salvo por concordância do mesmo.

Cláusula 48 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS – Aos empregados e empregadas com atividade nos terminais computadorizados, por processo de digitação, inclusive atendentes, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

§1º- A jornada semanal de trabalho para digitadores, empregados em terminais computadorizados e empregados em tele-atendimento (GECAC's) será de 25 (vinte e cinco) horas.

§2º - Fim do monitoramento de idas aos banheiros.

Cláusula 49 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA – No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos empregados e empregadas que serão abrangidos (as) com o redimensionamento, a ECT viabilizará a participação de 1 (um/a) representante sindical regularmente eleito, quando solicitado pelo sindicato, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCL, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.

Parágrafo único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.



FENCTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

Cláusula 50 - SEGURANÇA NA EMPRESA – A ECT-adotará as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados e empregadas, clientes e visitantes que circulam em suas dependências, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais.

§1º- A ECT compromete-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.

§2º - A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.

§3º - As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerão ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pela ECT à Sociedade que, como entidade da Administração Federal Pública, respeitará as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.

§4º - Na ECT, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.

§5º - A ECT garantirá a segurança física dos empregados e usuários em suas dependências.

§6º - Os numerários das agências não serão mais recolhidos por empregados, mas por carro-forte ou por serviço especializado da ECT.

§7º - Será extinta a entrega de valores, armamentos de fogo, pelos carteiros motorizados ou pedestres.

§8º - A ECT ficará obrigada a equipar as unidades de trabalho com rampas para deficientes e demais condições aos deficientes visuais, portas giratórias, segurança armada e instalação de biombos nos guichês para atendimento reservado.

§9º- Em caso de assalto, por opção do empregado, a ECT fica obrigada a fazer o remanejamento da equipe em agências da mesma cidade ou distrito, até a real adequação das agências aos moldes de segurança solicitados anteriormente.

§10º- Por questão de segurança para o atendente, que não seja realizada a contagem de valores de sangria em ambiente exposto, tanto ao cliente, quanto aos demais ocupantes da agência.

§11º - Em hipótese alguma o (a) funcionário (a) deverá abrir ou fechar a Agência desacompanhado do segurança armado.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

Cláusula 51 - ITENS COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DA ECT QUE ATUAM DIRETA E INDIETAMENTE COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - A partir da assinatura deste acordo, a ECT promoverá melhorias essenciais para os empregados que atuam em tecnologia da informação.

§1º- Nos casos de adicional de Prontidão a ECT pagará 30% da hora-base por disponibilidade ou por prontidão e seus reflexos remuneratórios, bem como pagará hora extra pelo período trabalhado.

Cláusula 52 – GARANTIA AOS TRABALHADORES DE AGENCIAS DE CORREIOS

A ECT garantirá o pagamento de adicional de FIM para todos os empregados das agências de Correios

§1º - A ECT garantirá, por conta própria ou mediante contrato com a instituição bancária, o recolhimento diário de valores, por empresa habilitada, em todas as Agências de Correios.

§2º - A ECT garantirá a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira para os empregados e empregadas lotados(as) nas Agências de Correio, sem redução de benefícios. O início da jornada de trabalho deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

§3º - A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

§4º - A ECT fornecerá todos os documentos referentes ao contrato do Banco Postal à FENTECT e aos Sindicatos filiados, mediante solicitação, para análise dos empregados afim de esclarecimentos à categoria.

§5º - A ECT garantirá o ressarcimento de bens e valores subtraídos de empregados em assaltos ocorridos em suas dependências.

§6º - A ECT garantirá aos atendentes descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.

§7º - Fim do PROTER - A ECT não cobrará do atendente comercial diferenças de mensuração de pesos e medidas na postagem enquanto não fornecer equipamentos de precisão nas unidades que executam as postagens, sendo ainda garantido pela ECT o acompanhamento destas aferições pelas entidades sindicais.

§8º - A ECT fará a devolução imediata dos valores cobrados dos atendentes referente ao



FENTECT



um americas

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

proter.

§9º - A ECT fornecerá a todos os atendentes comerciais a calculadora manual para realização das suas atividades laborais, evitando assim a sobrecarga na utilização do mouse, a fim de evitar as doenças LER/DORT.

§10º - As aberturas das contas bancárias dos clientes do Banco Postal serão feitas pelos Atendentes Comerciais com o procedimento **digitalizado**, abolindo-se o preenchimento manual dos formulários, com posterior impressão para assinatura dos clientes. As contas só poderão ser abertas até às 16:00.

Cláusula 53 - DA JORNADA DE TRABALHO - Redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de salário, de terça a sexta-feira, para todos os trabalhadores (as).

§1º - A ECT respeitará o real cumprimento da jornada de trabalho e do horário de alimentação, que não poderá ser inferior a 01 (uma) hora ininterrupta.

§2º - A ECT garantirá que a jornada dos empregados das CENTRAIS DE ATENDIMENTO (CAC), seja de cinco horas diárias, sendo realizadas de segunda à sexta-feira e vedada sua convocação para trabalhos extras.

§3º - A ECT fica proibida de ajustar os horários e a jornada de trabalho dos empregados de forma que acarrete prejuízos sociais, psicológicos ou econômicos, sem a expressa concordância do empregado.

§4º - A ECT não poderá adotar a contratação por hora trabalhada

§5º - A ECT garantirá como jornada de trabalho o tempo despendido até o local e o retorno a sua residência. Assegurando o valor necessário, e a título de auxílio transporte e jornada "IN ITINIRE" a todos os empregados. Aos que trabalham fora da cidade de onde moram e pegam transporte irregular (lotação), podendo optar pelo cadastro de seu próprio veículo.

§6º - Com relação à gratuidade no transporte para carteiros, durante a jornada de trabalho, baseado na lei específica, a ECT deverá se responsabilizar juridicamente para garanti-la nacionalmente.

§7º - Quando o empregado for solicitado para prestar serviço em local diverso da sua lotação será garantido o valor necessário a título de transporte intermunicipal ou interestadual para retorno a sua residência no final de semana.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Cláusula 54 – SISTEMA DE METAS ESTABELECIDOS PELA ECT E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (SGDO, EPTC, GCR, Entre outros) - O sistema de metas estabelecidas pela ECT, bem como os critérios de avaliação criados pela Empresa, em nenhuma hipótese poderá ser utilizado no sentido de trazer prejuízos, de qualquer tipo e/ou forma, aos profissionais de Correios, independentemente da sua área de atuação, sendo, portanto, considerado tais mecanismos, apenas, para fins de levantamentos internos da própria Empresa.

Parágrafo Único - Fica proibido, nas dependências da ECT, qualquer tipo de monitoramento que visem à fiscalização dos empregados por circuito interno de TV, telefone, dentre outros meios opressivos.

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 55 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS - A ECT pagará auxílio, em forma de reembolso integral, a seus empregados ativos, aposentados, cônjuges, companheiros (as), e filhos, dependentes de cuidados especiais/excepcionais, ou portadores de síndromes sem qualquer limite de idade, para cobrir todas as despesas com instituições de ensino, clínicas especializadas, medicamentos, serviços prestados, cuidador/a e despesas com alimentação especial, etc., mediante apresentação de laudo do médico assistente.

§1º O direito previsto nesta cláusula é extensivo a filhos (as) adotivos(as), enteados, tutelados e curatelados dos empregados e sob guarda judicial que estejam sob a dependência do empregado(a) e/ou aposentado(a).

§2º - A ECT credenciará médicos e odontólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e clínicas especializadas junto à sua assistência médica, com vistas ao atendimento dos filhos com necessidades especiais, ou portadores de síndromes sem limite de consultas independentemente dos pareceres de médicos da ECT.

§3º - Após a aposentadoria ou morte do empregado, deverá ser mantido o auxílio de necessidades especiais aos dependentes portadores de deficiência.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§4º - O auxílio será mantido mesmo quando os respectivos empregados se encontrarem em licença médica, acidente de trabalho, dirigente sindical liberado com ônus para o sindicato e FENTECT e licença gestante/guarda judicial.

§5º- Os gastos antecipados pelo empregado e para si mesmo e seus dependentes necessitados de cuidados especiais/excepcionais serão reembolsados pela ECT, no prazo máximo de 7 dias, mediante comprovação de despesas.

§6º - A ECT concederá redução de 2 horas da jornada de trabalho aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados, dependam de cuidados especiais, ou portadores de síndromes, sem qualquer prejuízo funcional e financeiro.

§7º- As DR's deverão dar todo suporte necessário para que os pais e dependentes tenham acesso às reuniões de grupos constituídos ou que venham a ser constituídos no âmbito da DR, para participação em reuniões, seminários e encontros regionais dos grupos de necessidades especiais, sendo vedada a interferência por parte da ECT em sua gestão. Os grupos serão geridos por comissão composta por empregados pais de portadores de necessidades especiais.

§8º - Os empregados que sofrerem qualquer tipo de acidente e apresentarem necessidades especiais também devem ter direito ao benefício.

§9º - A ECT concederá em sua Assistência Médica Hospitalar, quarto privativo a todos empregados e seus dependentes, em especial aos dependentes cadastrados no Projeto de Necessidades Especiais.

§10º - A ECT garantirá a liberação para que os pais possam acompanhar os dependentes de necessidades especiais, ou portadores de síndromes quantas vezes se fizerem necessárias, sem o desconto dos dias.

§11º - A ECT criará grupos de acompanhamento social, de pais de filhos com cuidados especiais, com orçamento próprio fornecido por cada DR. Este grupo seja formado por comissão de responsáveis e os mesmos terão pelo menos um dia de liberação bimestral para socialização.

§12º- Realização de um encontro anual para avaliação e troca de experiências e adequação dos problemas apresentados.

Cláusula 56 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ - O auxílio-creche será pago mensalmente pela ECT a todos os filhos (as) de empregadas e empregados (mesmo



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

sem a guarda dos filhos), inclusive em caso de adoção, e avós que tiverem a guarda judicial, aposentados e afastados, até o último mês do ano em que o dependente legal completar 10 (dez) anos de idade.

§1º - O auxílio creche será no valor de um salário mínimo e meio, em espécie.

§2º - Por opção do empregado (a), a ECT garantirá a opção pelo auxílio-babá, no valor de um salário mínimo e meio para a devida contratação da profissional;

§3º- No último mês do ano em que o beneficiário completar 10 (dez) anos de idade, o auxílio-creche/babá será transformado em auxílio-educação, o qual será pago até que os filhos completem 18 (dezoito) anos;

§4º - A ECT compromete-se a pagar o auxílio até a construção das creches nos locais de trabalho para os filhos de todos os seus empregados;

§5º - O direito é extensivo à empregada em gozo de licença-gestante e/ou acidente de trabalho e ainda a todo aquele licenciado em geral;

§6º- A ECT assegurará ao empregado (a) quantas liberações forem necessárias no ano para comparecimento a reuniões escolares de seus filhos;

§7º- Ficam asseguradas as garantias que constam nesta cláusula aos dirigentes sindicais, representantes, cipeiros, delegados sindicais e aos seus dependentes durante liberação, com ou sem ônus para os sindicatos;

§8º - Redução de jornada de trabalho sem redução de salário em, no mínimo, duas horas divididas em dois turnos de uma hora cada a serem exercidos na entrada e saída do trabalho, para as empregadas e empregados levarem e buscarem os filhos, naturais ou adotados, nas creches ou estabelecimentos de ensino.

§9º - Que na informação à ECT da despesa com o auxílio-creche e/ou educação possa ser incluído o valor gasto também com o transporte, respeitando o valor concedido no parágrafo 1º para aquelas empregadas e empregados que não optarem pelo benefício assegurado no parágrafo 9º.

§10º - Reembolso em no máximo cinco dias de todas as despesas gastas.

§11º- No caso da empregada optar pela licença maternidade de seis meses, que a ECT garanta o pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§12º- A ECT garantirá a todos os empregados, auxílio para aquisição de material escolar para seus filhos.

§13º- As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios - Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS sem sua prévia concordância.

§14º- A ECT aceitara o protocolo de credenciamento provisório tendo em vista que o definitivo depende das disponibilidades das secretarias de educação.

Cláusula 57 - TRANSPORTE NOTURNO – A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado (a) que inicie ou encerre seu expediente entre 18 (dezoito) horas de um dia e 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).

Cláusula 58 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A ECT concederá aos seus empregados e empregadas, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2023, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 60 (SESSENTA REAIS) na quantidade de 30 (trinta) vales, e Vale Cesta no valor de R\$ 600,00 (Seicentos reais).

§1º Os benefícios referidos no caput terão a participação financeira dos empregados e empregadas nas seguintes proporções:

I – NM-01 até NM-63 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - NM-64 até NM-90 - 5% (cinco por cento)

III - NS-01 até NS-60 - 10% (dez por cento)

§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no caput, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no caput desta cláusula.

§3º- O (a) empregado (a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§4º- A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmitta e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§5º- Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 180 dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho, inclusive para aposentados(as) em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado (a) terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta.

II - I - Para afastamentos por motivo de acidente de trabalho, o empregado fará jus ao referido benefício imediatamente após a apresentação da carta de concessão do INSS com espécie B91.

§6º- A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na rescisão do empregado (a) falecido (a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.

§7º- A ECT irá manter o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.



FENTECT



um americas

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§8º - Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, **1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)** a título de Vale Cesta Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2017.

Farão jus a esta concessão:

I – Os (As) empregados (as) afastados (as) por motivo de saúde, acidente de trabalho e auxílio doença.

II – Os aposentados e pensionistas.

III- Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados (as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.

IV - Os (As) Dirigentes Sindicais afastados (as) sem ônus para a ECT.

§9º - Reajuste automático do ticket alimentação e refeição assim que a inflação atingir 5% após concessão do reajuste.

Cláusula 59 - VALE TRANSPORTE, VALE COMBUTÍVEL/TICKET CAR, E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE" – A ECT fornecerá o vale transporte gratuitamente, a todos os empregados, independente da distância domicílio/local de trabalho, até o último dia útil de cada mês, conforme tarifas vigentes.

§1º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

§2º - A ECT, quando fornecer condução em razão da inexistência ou precariedade do transporte público computará na jornada de trabalho do empregado o tempo do percurso entre a sua casa e seu local de trabalho, sem nenhum tipo de restrição.

§3º - A ECT fornecerá vale combustível/Ticket Car no valor mínimo de R\$ 950,26 (Novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), aos empregados que utilizarem condução própria em substituição ao Vale Transporte, conforme opção do empregado.



FENCTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§4º - Ocorrendo atraso na distribuição do vale transporte ou Vale combustível a ECT indenizará os empregados pelos dias de atraso, com mesmo valor correspondente ao período de atraso.

§5º - Quando este benefício for depositado indevidamente a empresa arcará com todos os prejuízos, não sendo descontado do empregado.

§6º - A ECT fornecerá Auxílio Transporte, para transporte alternativo (vans e peruas), podendo o empregado optar pela empresa que melhor lhe servir.

Cláusula 60 - VALE CULTURA – A ECT concederá a todos (as) seus empregados (as), o Vale Cultura no valor único mensal de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o compartilhamento e a opção do(a) empregado(a), não tendo natureza remuneratória.

§1º O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:

I - até um salário mínimo – dois por cento.

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento.

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento.

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento.

V - acima de quatro salários mínimos - dez por cento

§2º- Os ressarcimentos referentes a períodos que o trabalhador não tenha direito a concessão do referido benefício, e que por ventura venha a ser creditado, não poderão ser descontados na folha de pagamento, mas somente no cartão.

TÍTULO VI

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

Cláusula 61 - REAJUSTE SALARIAL - A ECT concederá a seus empregados, a partir de 1º/08/2023, reajuste salarial composto de:

§1º A ECT concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º/08/2023, aumento salarial correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), que será acrescido ao valor do salário de cada referência salarial integrante das Tabelas Salariais dos Níveis Médio e Superior.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

Correção linear de 8% (oito por cento) aplicada sobre os salários das referências salariais integrantes das Tabelas Salariais dos Níveis Médio e Superior.

§2º – Reajuste linear de 10 % (dez por cento) aplicada sobre os salários das referências salariais integrantes das Tabelas Salariais dos Níveis Médio e Superior, à partir de 01/08/2023;

§3º - A ECT implementará gatilho correção automática de salários, gratificações, adicionais, auxílios, benefícios e proventos, que será acionado toda vez que a inflação acumulada atingir 5% (cinco por cento), com base nos índices que serviram de base para este acordo.

Cláusula 62 - PERDAS SALARIAIS DOS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS - A ECT pagará a todos os empregados, reajuste integral das perdas salariais acumuladas no período de 1º de agosto de 1994 à 31 de julho de 2023, conforme percentual (Calculado pelo DIEESE) podendo este valor ser parcelado.

Cláusula 63 - PISO SALARIAL - O piso salarial será de R\$ R\$ 6.652,09 (Seis Mil, Seicentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)) conforme cálculos do DIEESE (maio de 2023), para a categoria profissional dos Correios, respeitando a Constituição Federal de 1988, em seu artigo VII, inciso IV, que trata do salário mínimo vital.

Cláusula 64 - ADICIONAL DE FRONTEIRA - A ECT concederá adicional de fronteira, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário da referência salarial em que o empregado estiver enquadrado, destinado à cobertura dos riscos relacionados a atividades ilícitas e criminosas praticadas ou tentadas nas unidades localizadas em municípios que compõem a fronteira nacional com as dos países vizinhos da América do Sul.

Cláusula 65 - FÉRIAS Os Correios concederão a todos(as) os(as) empregados(as) gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).–

§1º - O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados e empregadas por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a sua remuneração completa, a ECT mantém para todos os empregados e empregadas o pagamento do adiantamento, reembolsável,



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

por opção do empregado (a), em até nove parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao **terceiro** mês subsequente à data de retorno das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§2º - Para os efeitos desta cláusula, os empregados e empregadas reintegrados (as) ou readmitidos (as) também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§3º - Poderá o empregado (a) optar, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§4º - Por solicitação do empregado (a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

§5º - No caso de a concessão de férias ocorrerem em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§6º - A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

§7º - As férias serão nos mesmos períodos das férias escolares, preferencialmente para mães, pais e estudantes, necessariamente nesta ordem de importância, com critérios respeitando o princípio da afetividade.

Cláusula 66 - ADICIONAL NOTURNO – Para os empregados e empregadas com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação a remuneração, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§1º - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 18 (dezoito) horas de um dia e 8 h (oito) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§2º - Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado e empregada com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

§3º - Será opcional ao trabalhador com jornada noturna ou mista a de realização de horas extras.

§4º - A ECT não poderá retirar o empregado do trabalho noturno, sem sua concordância, no período de 12 (doze) meses posteriores a movimento parestésico.

§5º - Incorporação do adicional noturno ao salário do empregado após seis meses de atividade no horário noturno, retroativo a data da implantação do trabalho noturno.

Cláusula 67 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA – A ajuda de custo pela transferência do empregado (a), será calculada sobre o valor da remuneração. O valor mínimo da ajuda de custo será de 03 (três) vezes a remuneração mensal do empregado.

§1º - As despesas com a transferência serão de responsabilidade da ECT.

§2º - Os empregados (as) transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§3º - A ECT substituirá o atual SISTEMA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIA, comprometendo-se criar um novo modelo de administração das transferências com a participação dos Sindicatos e Federação. Nesse novo Sistema deverá constar critérios bem definidos e transparentes para que todos os trabalhadores possam acompanhar seus pedidos.

§4º - Nas transferências que acarretem mudança de domicílio do empregado, a ECT abonará 30 (trinta) dias e garantirá um período mínimo de adaptação de 180 (cento e oitenta) dias. Caso o empregado não se adapte ao novo local de trabalho, que ele retorne ao setor de origem.

§5º - Não haverá transferência de empregado sem a sua prévia concordância.

§6º - A ECT efetivará as transferências sem critérios restritivos (inclusive o GCR), especialmente dos empregados com restrições, laudos e atestados médicos (INSS, SUS e Convênios), garantindo também a transferência entre turnos para empregados que solicitarem mudança imediata em caso de assaltos, assédios moral e sexual.



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§7º - A ECT pagará uma única vez a ajuda de custo em caso de transferência definitiva conforme *caput*, e, em caso de transferência provisória, mensalmente, o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, assim consideradas, a que implicarem em atividade contínua em localidade diversa da lotação do empregado por período superior a um mês e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente.

§8º- A ECT garantira o pagamento da ajuda de custo ao funcionário (a) que for vítima de violência/assalto, violência doméstica, transferido a pedido ou por recomendação medica.

Cláusula 68 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA – Os empregados (as) que, em 2024, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2024 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2024, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2024.

§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 01/12/2023.

§2º A ECT garantirá, aos empregados e empregadas que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 69 - ANUÊNIOS – A ECT garantirá ao empregado e empregada, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado a sua remuneração e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados (as).

§1º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado e da empregada, sem haver dilatação de período aquisitivo.

§2º Não haverá limitação da quantidade de anuênios.

§3º As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§4º Esse direito será estendido aos demitidos e anistiados, computado como de efetivo exercício o período em que foram mantidos afastados do emprego.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A ECT concederá a todos os empregados e empregadas gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º No caso de a concessão de férias ocorrerem em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§2º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§3º Os empregados afastados por auxílio doença não terão seu período aquisitivo dilatado e gozarão do mesmo direito.

Cláusula 71 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA – A ECT pagará quebra de caixa para todos os funcionários que trabalham em Agências de Correios. Será garantido a título de quebra de caixa, para todos estes trabalhadores, o pagamento no valor de 1.211,72 (Um mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos).

§1º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 72 – TRABALHADORES LOTADOS EM AGENCIA – A ECT pagará a todos os trabalhadores (as) lotados em agencias um adicional de 30% sobre o salário base.

Cláusula 73 - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação a remuneração mensal do empregado (Súmula 264/TST).

§1º As horas e/ou frações de hora que o (a) empregado (a) foi oficialmente liberado(a) não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

§ 2º - A ECT somente poderá convidar os empregados para realizarem horas extras em caso de real necessidade, com planejamento prévio, discutido com o sindicato e os representantes/delegados sindicais, por intermédio de reuniões específicas, sendo que o empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72h.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§3º - No cálculo do valor da hora diurna, se a jornada de trabalho do empregado for de 40 horas semanais, será adotado o divisor 200 (duzentos); se a jornada for de 44 horas semanais, o divisor será 220 (duzentos e vinte).

§4º - As horas extras integrarão, pela sua média, a remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal, aviso prévio e gratificação de férias, e demais adicionais.

§5º - Os convites para realização de horas extras serão feitos por escrito de forma individual para cada trabalhador, respeitado a antecedência de 72h.

Cláusula 74 - PAGAMENTO DE SALÁRIO – Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

§1º - Nos dias de pagamento, os empregados farão jus a meio expediente, sem desconto algum pela ECT, para receber e acertar seus compromissos.

§2º - A restituição de crédito indevidamente efetuado pela ECT prescreverá em 12 (doze) meses após o mês do lançamento, devendo a devolução ser informada com antecedência ao empregado para que haja negociação sobre o parcelamento do débito, que não poderá ultrapassar o limite da consignação na folha do empregado.

§3º - Em caso de erro de lançamento da remuneração com prejuízo ao empregado, por parte do gestor ou RH, estes deverão ser ressarcidos no mesmo mês, com multa de 20% (vinte por cento) sob a remuneração do empregado.

§4º - O empregado poderá compensar, automaticamente, até 5 (cinco) ausências injustificadas por ano.

Cláusula 75 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO – Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado fica assegurado ao(a) empregado (a) que for convidado (a) a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um Vale Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, além de vale transporte, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§1º - Os 250% (duzentos e cinquenta por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§2º - A critério do (a) empregado (a), o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

trocado pela concessão de 3 (três) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado, sem prejuízo dos vale-refeição/alimentação e transporte/combustível, caso o empregado opte por três folgas em data escolhida pelo mesmo.

§3º - A Empresa se compromete a somente convidar, para trabalho em dia de repouso, bem como para viagens a serviço em dia de repouso, sendo que este convite se dará com 72 horas de antecedência.

Cláusula 76 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA – Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 20% (vinte por cento) sob sua remuneração no mês que contar com quatro sábados e de 25% (vinte e cinco por cento) no mês que contar com cinco sábados.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§2º - Em caso de expressa concordância do empregado em trabalhar extraordinariamente em algum sábado, domingo ou feriado, a ECT pagará ao mesmo uma remuneração de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre sua remuneração, além dos vale-refeição/alimentação e transporte/combustível os reflexos da remuneração.

§3º - A Empresa se compromete a realizar o convite dos (as) empregados (as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

Cláusula 77 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS.

A ECT restaurará o pagamento, com efeito retroativo, do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) aos Carteiros Motorizados (M), bem como efetuará o pagamento do adicional de periculosidade instituído pela Lei 12.997/14.

Cláusula 78 – GRATIFICAÇÃO ISONÔMICA DE FUNÇÃO

A ECT concederá aos empregados que ocupam a mesma função nos diversos Estados



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

brasileiros a nivelção das funções pela de maior valor pago atualmente, garantindo-se assim a isonomia.

§1º - A ECT fará, também, a classificação de todos os carteiros motorizados para motorista e motociclistas.

§2º- A ECT pagará uma comissão de 30% sobre vendas de produtos e serviços realizados pelos Atendentes Comerciais, pelos empregados das Centrais de atendimento (CAC), como outros empregados que venham a efetuar vendas.

§3º - Fica a ECT obrigada a reconhecer as funções de tele atendimento e Secretária Administrativa na Área Operacional.

§4º - A ECT concederá e pagará aos empregados que ocupam a função de operador de carrinho tracionado (eco-cargo), operador de empilhadeiras, operador de raio-x e aos que trabalham no setor de registrados, aos do GECAC (Sistema Fale Conosco), bem como administrativos que efetuem lançamentos de valores e pagamentos a gratificação no valor correspondente a um salário mínimo.

§5º - Fica assegurado aos atendentes que desempenharem função de coleta, o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC.

§6º- A ECT se compromete a pagar Adicional de Periculosidade, no valor de 30%, sobre o salário base, aos empregados que ocupam a função de operador de empilhadeiras a gás, que se sujeitarem à substituição do gás em depósito que supere 135 quilos de gás.

§ 7º- Com o intuito de valorizar os Motoristas da empresa, a ECT garantirá o pagamento de função a todos os empregados dessa categoria, da seguinte forma:

- a) Categoria I, condutor de veículos simples (vans, fiorinos e furgões) R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Categoria II, condutor de caminhões 3T, tocos e trucados, R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- c) Categoria III, condutor de Carretas, R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)

§ 8º. A ECT garantirá o pagamento de AADC de 25% dobre o salário de todos os empregados na função de Motorista.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Cláusula 79 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS - A ECT pagará o mesmo valor das diárias a serviço para todos os empregados, sem distinção, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, não condicionando à referência salarial do empregado.

§1º – Quando o empregado for deslocado do seu setor de trabalho, sendo previamente avisado, a ECT garantirá o depósito antecipado do valor a ser pago pelas diárias, com, no mínimo, 72 horas de antecedência do deslocamento.

§2º – Quando houver deslocamento com emergência a ECT garantirá o depósito do valor a ser pago pelas diárias em, no máximo, 24 horas após o deslocamento.

§3º- A ECT pagará os reflexos das diárias que excederem 50% dos salários do empregado.

§4º - Independentemente do pagamento da diária, será garantido ao empregado (a) que tiver que se deslocar para outra localidade, a antecipação do valor das despesas com transporte e hospedagem, caso não haja contrato do respectivo serviço por parte da ECT.

§5º- Os pagamentos de diárias (referentes a treinamentos e tratamentos de saúde) serão pagos antecipados.

§6º - Será garantida diária para todo empregado que for deslocado para outro município, sem definição de quilometragem.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 80 - NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ECT - A ECT, em nenhuma hipótese, poderá ser privatizada e nem aberto o seu capital, devendo ser revogada a Lei nº 12.490/2011 e seus efeitos.

Cláusula 81 - DIREITO A COMUNICAÇÃO - A ECT garantirá aos seus empregados o direito a comunicação, não vedando a utilização de celulares nos setores de trabalho.

Cláusula 52 - CONCURSO PÚBLICO – A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negros (as) e povos originários.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§1º - A ECT realizará reposição imediata de pessoal através de concurso público, no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da data da assinatura deste Acordo, e o mesmo não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

§2º - A ECT garantirá aos negros cargos/funções no 1º escalão da empresa, vagas para estágios e bolsas universitárias.

§3º - Fim da terceirização e de qualquer forma de acesso a cargo que não seja por concurso público.

§4º - A ECT garantirá a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos elaborados pela mesma, para todos os ecetistas.

§5º - Que a ECT contrate os deficientes físicos, sem vínculos com associações de deficientes, somente por meio de concurso público.

§6º - A ECT não poderá exigir teste de aptidão física nos concursos para seleção de candidatos a seus cargos.

§7º - A Federação e Sindicatos participarão da elaboração dos critérios do edital para o concurso público.

§8º - Reintegração imediata dos empregados demitidos por perseguição política e/ou participação em movimento paredista.

§9º - A ECT garantirá um contingente de efetivo de reserva de 20% (vinte por cento) por local de trabalho.

Cláusula 83 - SEGURANÇA NO EMPREGO - A validade do ato de despedida (demissão) do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada única e exclusivamente as seguintes situações:

- I – A pedido;
- II - Demissão a pedido incentivado;
- III - Demissão por Justa Causa.

§1º Garante-se aos empregados (as) o devido processo administrativo com direito a ampla defesa e ao contraditório, devendo o sindicato ser informado da abertura do referido processo, e por opção do empregado (a), o acompanhamento da entidade sindical quando se tratar do inciso “III”.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§2º A ECT compromete-se a analisar e julgar os pedidos de reavaliação de demissões de empregados (as) dos Correios ocorridas entre os anos de 2015 e 2022, conforme publicado no site oficial da empresa (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/servidores/comitedeanistia>)

I – em caso de deferimento do previsto no §2º deverá a empresa reintegrar imediatamente o (a) empregado (a) ilegalmente demitido (a), com todos os direitos.

§3º nenhum empregado poderá ser demitido dos Correios sem o devido processo administrativo disciplinar e sem a observância do princípio da gradação de penas.

I – em caso de violação do previsto no §3º deverá a empresa reintegrar imediatamente o (a) empregado (a) ilegalmente demitido (a), com todos os direitos.

§4º o processo administrativo disciplinar não poderá ultrapassar o prazo máximo de 60 dias.

I – em caso de violação do previsto no §4º será aplicado o perdão tácito e deverá a empresa reintegrar imediatamente o (a) empregado (a) ilegalmente demitido (a), com todos os direitos.

§5º A ECT reintegrará imediatamente todos os demitidos de 2001 até 2022 e também os aposentados demitidos no mesmo período em razão da concessão de aposentadoria.

Cláusula 84 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – A ECT propiciará a participação de seus empregados (as), em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência da Empresa, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na ECT, devendo preferencialmente ser dentro do horário de serviço.

§1º A ECT comunicará, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, aos empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§3º No caso dos empregados e empregadas em efetivo exercício:



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

I - Os cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço, a ECT pagará horas extras aos empregados e empregadas participantes.

II - Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, desde que acordado entre a ECT e o(a) empregado (a).

III - Aos cursos em EaD, não se aplica o estabelecido nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, quando o empregado (a), por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

IV - A ECT desenvolverá treinamento para os (as) empregados (as) recém-contratados(as) que trabalham com valores e continuarão orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§4° Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos (as) empregados (as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§5° No caso dos (das) Dirigentes Sindicais, liberados com ou sem ônus para a Empresa:

I - Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos Empregados (as) dos Correios da respectiva base territorial da FENTECT.

II - Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.

III – Os (as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pela ECT.

IV - A participação dos (as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pela ECT deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os demais empregados e empregadas.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

- §6º** - A empresa se obrigará a adequar o local de trabalho para o devido curso.
- §7º** - A ECT disponibilizará para os cursos que exigirem a utilização de computadores dentro da jornada de trabalho, equipamento e tempo aos empregados para que possam acessar os computadores nas unidades.
- §8º** - Fica vedado à empresa qualquer tipo de compensação de horário dos empregados para realização de curso.
- §9º**- Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos empregados estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.
- §10º**- A ECT ficará obrigada a dar cursos e treinamentos específicos para identificação de cédulas falsas a todos os empregados que trabalham com valores. Aplicará também cursos de libras para os atendentes de agência, CDD's, CEE's e outros.

Cláusula 85 - DIREITO A AMPLA DEFESA – A ECT fará processo administrativo de toda e qualquer punição, na forma da Lei 9784/99, assegurando a todos os empregados de seus quadros, em âmbito nacional, de acordo com os artigos 5º e 8º da Constituição Federal, o direito à ampla defesa e contraditório nos processos administrativos, devendo o empregado, por opção, ser assistido por seu sindicato e/ou outros órgãos de defesa do empregado, garantindo o acesso, sem restrições, a todos os documentos para elaboração de suas defesas, no prazo de 03 (três) dias úteis. somente sendo demitido por justa causa após conclusão de todos os procedimento.

- §1º** - A ECT notificará a entidade sindical, com antecedência mínima de dez dias, da abertura de qualquer processo administrativo.
- §2º** - No ato do comunicado ao empregado de sua demissão, que seja garantida a presença de um representante sindical.
- §3º**- Serão desconsideradas para efeito de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, quaisquer punições anteriores há 02 (dois) meses, a partir da instauração do processo administrativo.
- §4º** - Os atos considerados políticos não serão considerados como falta grave e não terão efeitos punitivos.
- §5º** - A ECT fornecerá cópia dos processos administrativos de todos os empregados aos Sindicatos.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§6º - Nos procedimentos administrativos de apuração e julgamento de supostas faltas cometidas por empregados (SID, FAD, SIE, CIA, etc.), a ECT obriga-se a garantir que o relato da chefia seja anterior ao relato do empregado, a fim de que este possa se defender.

§7º - Além da motivação demissional prevista na OJ 247 será garantida a estabilidade no emprego nos Correios.

Cláusula 86 - MULTAS DE TRÂNSITO E QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA – A ECT pagará as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade.

§1º - A empresa, por intermédio de seus prepostos, se responsabilizará junto ao DETRAN pelos pontos atribuídos na carteira de motorista de seus empregados, em razão das infrações de trânsito cometidas durante a jornada de trabalho.

§2º - A ECT remanejará para outra função o motorista que ficar com sua carteira suspensa, sendo vedada sua demissão por este motivo (caso tenha sofrido a penalização em serviço), e garantirá que, logo após o fim da suspensão, o empregado volte a exercer sua função de motorista. Será garantido o pagamento da gratificação de função enquanto durar a suspensão.

§3º - A ECT garantirá a qualificação permanente do empregado motorista/motorizado, além do curso de pilotagem, primeiros socorros, manutenção básica, reparos e direção defensiva.

§4º - A ECT custeará a renovação da carteira de habilitação (CNH) e do EAR da mesma para todos os trabalhadores(as) motorizados(as).

§5º - A ECT custeará todos os encargos e gastos com exames toxicológicos e outros dos empregados que exercem a função de Motorista.

§6º - Todos os funcionários lotados nos CTO's, passam ao cargo de motorista, com mudança de CBO na ficha cadastral da empresa, conforme a CNH.

§7º - A ECT garantirá que todos os Motoristas, lotados nos CTO's, voltem a ser gerenciados pela GENAF e ou GETRA e não mais pela GERAE.

Cláusula 87 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR – A ECT se compromete a negociar a PLR com a participação da FENTECT, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

§1º - A ECT pagará a todos os empregados a PLR, conforme lucros e/ou resultados obtidos, cabendo à ECT repassar à FENTECT, através de sua comissão de empregados constituída para debater este tema, o levantamento de todo o faturamento e lucro da empresa, do controle mensal de objetos manipulados, com verificação dos contratos com os médios e grandes clientes e averiguação de gastos com fornecedores e despesas gerais para que se possa processar a participação nos lucros e resultados para os empregados.

§2º - A ECT garantirá o pagamento de PLR com valor linear a ser distribuído ao seus funcionários..

§3º - A PLR será linear, com valor igual para todos os empregados, não vinculada a metas e sem critérios restritivos.

§4º- As negociações sobre o pagamento da PLR se darão logo após a ECT apresentar os resultados do trabalho feito pela categoria no ano anterior, ou seja, no início de cada ano.

§5º- Caso a ECT não cumpra o prazo estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, a mesma pagará R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada empregado e negociará uma nova data para a PLR, sob pena de multa diária.

§6º- São compreendidos como lucro, além dos valores líquidos resultantes do ativo/passivo, os valores aplicados nas atividades patrocinadas pela empresa como as esportivas, sociais e de investimento em tecnologia, ampliação de estrutura física e propaganda e outros investimentos;

§7º - A ECT abrirá as contas da Empresa à Comissão eleita pelos empregados.

§8º- É vedado a ECT negociar a PLR individualmente ou por base Sindical o pagamento da PLR ficando a negociação restrita a FENTECT.

§9º - A ECT procederá o pagamento da PLR 2013, observados os valores pagos no exercício de 2014, que deverão ser corrigidos pelo IPCA do IBGE, aos trabalhadores que não a tenham recebido.

Cláusula 88 - PENALIDADE – Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado (a) prejudicado(a), de multa diária equivalente a 100% (cem por cento) do dia de serviço deste (a), enquanto durar a infração.



FENCTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

Cláusula 89 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

– As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos (as) empregados (as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias. Considera-se, para fins desta Cláusula:

I - consignado: empregado(a) ativo(a) que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

II - consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

III - consignação voluntária: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,

IV - margem consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a 30% da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.

a) São consignações obrigatórias:

I - contribuição para a Previdência Social;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;

V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - compartilhamento para serviço ou Plano Correios Saúde;

VII - outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

- I - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- II - prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;
- III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do (a) empregado (a); contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;
- IV - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- V - prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§1º - A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado (a) não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignações e 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado.

§2º - Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§3º - A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará no próximo exercício.

Cláusula 90 - REGISTRO DE PONTO – O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado (a).

§1º - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial no chamado Retorno Atraso Injustificado – RAI.



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§2º - Além da tolerância de 05 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 10 (dez) minutos em cada início de turno.

§3º - O abono de ponto não será usado como forma de pressão e assédio aos empregados.

Clausula 91 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO – A ECT assumirá os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do empregado, estando o mesmo no exercício de suas funções.

§1º - As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pela ECT, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.

§2º - Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes da ECT e 3 (três) integrantes do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base sindical.

I - Somente se caracterizará a conduta dolosa do empregado quando houver decisão da comissão.

II - As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.

§3º - A ECT se compromete a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

Cláusula 92 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE- A Empresa indenizará o empregado ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de R\$ 174.261,09 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e nove centavos), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso.



FENTECT



americas
um

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**

§1º - A ECT pagará uma pensão mensal e vitalícia no valor de 10 (dez) salários-mínimos à viúva (o) ou aos filhos, enteados, tutelados, ou curatelados menores.

§2º - Enquanto o empregado estiver percebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no “caput”, sem definição quanto à invalidez permanente, a Empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à Empresa.

§3º - No caso de assalto a qualquer das Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso, todos os (as) empregados (as) envolvidos (as) terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA e abertura de CAT.

§4º - O benefício previsto no “caput” aplica-se apenas aos casos ocorridos a partir da vigência do presente ACT.

§5º - Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenização do caput, desde que o benefício tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.

§6º - A ECT criará um fundo próprio a ser administrado por ela para custear Seguro de Vida para todos os empregados e seus dependentes legais, inclusive pai e mãe, sem custos aos empregados.

§7º - A ECT contratará um seguro acidente de trabalho para todos os seus empregados, conforme, art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal/1988, de no mínimo 37 pisos salariais da categoria.

§8º - A ECT contratará seguro na modalidade auxílio funeral para todos os seus empregados, conforme, art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal/1988, de no mínimo 37 pisos salariais da categoria.

§9º - Todo e qualquer seguro e indenização abrangerá também todos os empregados liberados com base nas cláusulas do ACT e art. 543 da CLT, bem como conselheiros do POSTALIS e representantes eleitos em assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula 93 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS - Os PCCS's criados pela empresa seguem uma política de desvalorização do poder de compra dos salários da categoria, da desvalorização das carreiras e da ampliação das funções nos cargos dos empregados. Os empregados exigem o fim do excesso de produtividade imposto no PCCS da ECT, a reparação do poder de compra dos salários e a garantia da progressão em suas carreiras profissionais. Nesse sentido somos pela extinção imediata do PCCS 2008, e a imediata organização de um verdadeiro PCCS 100% a serviço dos empregados



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Parágrafo Único – A partir da assinatura do presente ACT será constituída uma comissão entre representantes da ECT e representantes dos trabalhadores para construir um PCCS que atenda as reivindicações dos trabalhadores.

Cláusula 94 - DO POSTALIS A ECT ficará obrigada ao benefício definido e não à contribuição definida no POSTALIS, que conterà necessariamente cláusulas que garantam a participação dos empregados eleitos democraticamente para administração da instituição, além das seguintes:

- a) Cessaçãõ dos descontos efetivados pelo POSTALIS após a aposentadoria.
- b) Reposição pelo POSTALIS dos expurgos inflacionários (planos econômicos de 1987 a 1991) feitos na correção da reserva de poupança dos empregados da ECT em atividade e o repasse dessa reposição aos aposentados e aos empregados na ativa que se desfiliam e retiraram sua reserva de poupança.
- c) O POSTALIS fará o pagamento imediato da complementação de 20% (vinte por cento) na ocasião da aposentadoria, sem que se tenha de obedecer à carência de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.
- d) O POSTALIS acompanhará a lei do INSS correspondente ao auxílio acidentário de N.º 94 e entre com a contemplação de 20% (vinte por cento).
- e) Os empregados do POSTALIS não poderão concorrer à eleição do POSTALIS.
- f) O POSTALIS pagará o benefício imediatamente após a apresentação do CARTÃO DE EXAME DE PERÍCIA MÉDICA.
- g) Todas as deliberações dos Conselhos do POSTALIS serão divulgadas para conhecimento público e dos empregados (as) associados(as).
- h) A ECT, através de seus conselheiros indicados, garantirá aos empregados a opção de adesão/manutenção aos planos de benefícios definidos (BD) ou PostalPrev.
- i) A ECT assumirá a dívida atuarial referente a RTSA (Reserva do Tempo de Serviço Anterior) e providenciará a devida assinatura do contrato e os subseqüentes pagamentos.
- j) O participante do POSTALIS demitido e posteriormente reintegrado à ECT será automaticamente reintegrado ao POSTALIS. As contribuições serão feitas no acerto de contas (no momento do pagamento da indenização), conforme opção do empregado. Caso não haja indenização, os valores referentes às contribuições necessárias serão pagos pela patrocinadora.



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

k) Serão assegurados os benefícios de auxílio natalidade, nupcial, funeral, bem como os 20% de benefício mínimo no auxílio doença, invalidez, e pensão por morte no plano PostalPrev.

l) Reposição da participação contributiva da empresa patrocinadora do POSTALIS (ECT) nas reservas de poupança dos empregados da ECT em atividade (+ ou - 108% plano econômico e R\$ 1,00 x R\$ 1,00) e o repasse do valor dessa contribuição aos aposentados que resgataram suas reservas de poupança.

m) O empregado sócio do POSTALIS, demitido e posteriormente reintegrado à ECT, será automaticamente reintegrado aos quadros de sócios do POSTALIS, sem pagamento de jórias.

n) O POSTALIS cobrará da patrocinadora ECT a contribuição extra nos Planos Postalprev e BD e restituirá valores já cobrados dos empregados.

o) A adesão ao POSTALIS é facultativa. A empresa deve oferecer curso, com a participação do sindicato, para esclarecimentos, e a adesão do empregado somente será decidida após o período de três meses.

p) A ECT fará gestão junto ao POSTALIS no sentido de facilitar a negociação de dívidas de empréstimos aos participantes.

Clausula 95 – AUDITORIA DAS CONTAS GERAIS DA ECT

A Diretoria da ECT franqueará o acesso a todos os seus livros e sistemas contábeis a uma Comissão de 11 (onze) trabalhadores eleitos diretamente pela categoria profissional, juntamente com igual número de suplentes, bem como aos respectivos assessores técnicos credenciados pela FENTECT, com vistas à realização de uma auditoria geral relacionada aos prejuízos contábeis apurados

Parágrafo Primeiro. Os titulares e suplentes eleitos para a Comissão de que trata esta cláusula serão liberados pela ECT sem prejuízo de suas remunerações e demais benefícios assegurados por lei ou por Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Findo os seus trabalhos, a Comissão publicará relatório explicitando a metodologia da auditoria e formalizando as suas conclusões, sendo um exemplar completo (relatório e respectivos anexos), devidamente assinado, entregue à Diretoria da ECT.



FENTECT



um • americas

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares

Cláusula 96 – RH – A ECT garantirá o retorno do Departamento de Recursos Humanos – RH, para o Brasília/DF.

Cláusula 97 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO – A ECT se compromete a fornecer a FENTECT, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.

Cláusula 98 – ABONO DE DIAS DE PARALISAÇÃO - A ECT abonará todos os dias das greves realizadas pelos trabalhadores (as) dos Correios no período de 01 de agosto 2017 a 31 de julho 2023.

Cláusula 99 – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024. As cláusulas deste acordo serão mantidas até a assinatura de um novo acordo.

Emerson Marcelo Gomes Marinho
Secretário Geral - FENTECT